|  |
| --- |
| Escritório de Apelação de Educação Especial (BSEA)  |
| MANUAL DE REFERÊNCIA |
| Uma ferramenta para pais e partes que comparecem perante o BSEA |
|  Dezembro de 2023  |

# **Índice**

[**Índice de conteúdo** 1](#_Toc158017500)

[**I. OBJETIVO E SUMÁRIO** 2](#_Toc158017501)

[**II. Pedido de audiências do devido processo** 6](#_Toc158017502)

[**III. SessÃO DE RESOLUÇÃO** 17](#_Toc158017503)

[**IV. TELEConferÊNCIA COM O OFICIAL DE AUDIÊNCIA** 18](#_Toc158017504)

[**V. CONFERÊNCIA PrÉ-AUDIÊNCIA** 1](#_Toc158017505)9

[**VI. PETIÇÕES E ARQUIVAMENTOS** 22](#_Toc158017506)

[**VII. SOLICITAÇÕES DE ADIAMENTO (ExtensÃO DE PRAZO)** 2](#_Toc158017507)4

[**VIII. CONFERÊNCIA DE ACORDO** 25](#_Toc158017508)

[**IX. SpedEx** 26](#_Toc158017509)

[**X. FASE DE INSTRUÇÃO** 2](#_Toc158017510)6

[**XI. PreparaÇÃO PARA A AUDIÊNCIA: PROVAS E TESTEMUNHAS** 29](#_Toc158017511)

[**XII. AUDIÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO** 35](#_Toc158017512)

[**XIII. ApelAÇÃO/ DEPOIS DA AUDIÊNCIA** 44](#_Toc158017513)

[**XIV. AssistÊNCIA** 4](#_Toc158017514)5

[**XV. ORDENS PERMANENTES** 47](#_Toc158017515)

[**XVI. LEIS E REGULAMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** 47](#_Toc158017516)

[**Glossário de termos** 49](#_Toc158017517)

# **I.** **OBJETIVO E SUMÁRIO**

Este Manual de Referência (manual) foi elaborado para auxiliar pessoas leigas a entenderem e a terem acesso aos processos de resolução de conflito do Escritório de Apelação de Educação Especial (BSEA). O manual pode ser útil também para advogados e defensores que nunca trabalharam com o BSEA.

O BSEA oferece dois processos básicos de resolução de conflito: a mediação e a audiência do devido processo. A mediação é facilmente acessível sem advogado ou defensor. As audiências do devido processo são mais complexas e formais, e são reguladas pelas regras detalhadas de audiência. No entanto, com o auxílio deste manual, e suas perguntas ao pessoal do BSEA, você deve ser capaz de participar integralmente da audiência do devido processo do BSEA.

Este manual explica os procedimentos de resolução de conflito do BSEA, mas não discorre sobre a lei *substantiva* que concede ao estudante os direitos aos serviços de educação especial, e ao distrito escolar a responsabilidade de prover esses serviços. A lei substantiva de educação especial é importante, pois todas as decisões do oficial de audiências do BSEA, no final da audiência do devido processo serão tomadas de acordo com esses padrões legais. A resolução por mediação pode também ser orientada por esses padrões legais. Além disso, este manual não oferece conselho legal, assim como nenhum membro do BSEA está autorizado a oferecer conselho legal no seu caso. Por essas razões, este manual não pode ser considerado como um substituto do conselheiro ou representante legal.

Ao final desta seção do manual, apresentamos um resumo dos processos de resolução de conflito do BSEA. Este manual oferece explicações detalhadas dos assuntos descritos no sumário.No final do manual, existe um glossário com as definições técnicas dos termos utilizados neste manual.

***Sumário***

**Mediação:** A mediação é uma opção informal, voluntária e confidencial de resolução de conflito. Para que ocorra uma mediação, ambas as partes devem concordar em participar do processo. Os mediadores do BSEA são neutros e experientes. Eles facilitam a negociação entre as partes. O mediador não toma decisões, nem faz julgamentos relativos ao conflito. Em vez disso, as partes têm a oportunidade de gerar o seu próprio acordo, com o auxílio do mediador.

Você pode solicitar a mediação a qualquer tempo, telefonando para o BSEA pelo (781) 397-4750. A participação prévia na mediação não é exigida como pré-requisito para a audiência do devido processo. As mediações ocorrem geralmente dentro do distrito escolar do estudante ou de forma remota. Geralmente, as mediações não envolvem advogados.

As mediações têm tido sucesso em uma alta porcentagem de conflitos apresentados ao BSEA. Se a mediação resultar em um acordo, o acordo pode ser lavrado e assinado na sessão de mediação, e então torna-se vinculativo para as partes. Nos casos em que uma resolução não foi possível por mediação, uma audiência do devido processo poderá ser necessária para resolver o conflito. Para obter informações mais detalhadas sobre o processo de mediação, por favor consulte o *Manual de Mediação do BSEA*.

**Pedido de audiência:** Para que haja uma audiência do devido processo no BSEA, você deve primeiramente apresentar um pedido de audiência.Você pode baixar o formulário de pedido de audiência na página do website do BSEA (<https://www.mass.gov/doc/hearing-request-form-2012/download>). O formulário exige que você descreva as questões conflitantes relativas aos serviços de educação especial do estudante. Você deve também especificar o “resultado” que você deseja, ou seja, qual é a solução você espera receber do BSEA. Observe: não é exigido que você utilize esse formulário de pedido de audiência, contanto que você apresente um pedido por escrito, incluindo todas as informações exigidas no formulário, no seu pedido.

O pedido de audiência deve ser apresentado *simultaneamente* para o BSEA e para a parte contrária, em cinco dias, contados do recebimento do pedido de audiência. O BSEA processará o pedido e emitirá uma notificação de audiência que inclui: o nome o oficial de audiência atribuído a você; a data e o horário da teleconferência com o oficial de audiência; a data e o horário da sua audiência; e informações importantes sobre outros procedimentos e prazos. Cada audiência deve ser realizada em momento e local razoavelmente conveniente para os pais da criança envolvida.

Para obter mais informações sobre a apresentação do pedido de audiência, consulte a [parte II](#_IV.__Requesting) deste manual.

**Sessão de resolução:** Em 15 (quinze) dias, contados da apresentação do pedido de audiência pelos pais, as partes devem se reunir para a sessão de resolução, a menos que as partes tenham concordado com a mediação, ou tenham concordado por escrito em renunciar à sessão de resolução.

O distrito escolar tem a responsabilidade de convocar a sessão de resolução. As sessões de resolução incluem os pais, os membros relevantes da equipe do Programa de Educação Individualizada (IEP), e um representante do distrito escolar com autoridade para tomar decisões vinculantes. Essas pessoas se reúnem para abordar as reclamações específicas descritas no pedido de audiência. O advogado do distrito escolar só poderá participar se os pais tiverem seu próprio advogado presente. Caso o pai se recuse ou deixe de participar da sessão de resolução, a audiência do devido processo poderá ser atrasada, e a escola poderá solicitar o arquivamento do caso ao oficial de audiência.

Se as partes chegarem a um acordo na sessão de resolução, cada parte terá um período de graça, de três dias, para se retirarem do acordo. Caso o acordo permaneça, você deverá enviar uma carta ao seu oficial de audiências, retirando o pedido de audiência, para que o BSEA possa encerrar o seu caso. Caso as partes não consigam chegar a um acordo, a agenda de audiência do BSEA prossegue, geralmente com uma teleconferência que inclui o oficial de audiência e as partes.

Para obter mais informações sobre ã sessão de resolução, consulte a [parte III](#_III.__Resolution) deste manual.

**Teleconferência no 19o. dia:** Quando o BSEA recebe um pedido de audiência de um pai ou estudante, a teleconferência, entre as partes e o oficial de audiências atribuído, é automaticamente agendada em 19 dias. O telefonema no 19o. é importante, pois marca o ponto em que o oficial de audiências do BSEA primeiramente se envolve com as partes.

Durante a teleconferência, o oficial de audiências terá uma conversação informal com as partes sobre o conflito. O oficial de audiências, provavelmente, perguntará que medidas foram tomadas na tentativa de resolver o conflito informalmente. Você pode discutir a agenda, solicitar u adiamento da data da audiência, solicitar uma conferência pré-audiência, ou algo similar. Caso você tenha dúvidas sobre como se preparar para a audiência, ou se estiver em dúvida sobre as expectativas do oficial de audiências, a teleconferência é uma excelente oportunidade para pedir mais informações ou esclarecimentos ao oficial de audiências. Para obter mais informações sobre as teleconferências com o oficial de audiências, consulte a [parte IV](#_IV._Conference_Call) deste manual.

**Conferência pré-audiência:** Você pode solicitar uma conferência pré-audiência com o seu oficial de audiências e a parte contrária. A conferência pré-audiência, que pode ocorrer a qualquer momento antes da data da audiência, oferece a oportunidade às partes de se encontrarem com o oficial de audiência, e de conversarem informalmente sobre o conflito. Os objetivos principais da conferência pré-audiência são esclarecer os assuntos relativos ao conflito e reavaliar a possibilidade de assentamento do caso sem a necessidade de uma audiência do devido processo.

Além disso, a conferência pré-audiência pode ser utilizada para resolver conflitos de instrução, coordenar a agenda do dia da audiência, avaliar potenciais testemunhas e provas, e para conversar sobre outras medidas preliminares. A conferência pré-audiência também é uma oportunidade excelente, para o pai e o representante da escola, de apresentarem perguntas sobre a audiência do devido processo e as expectativas do oficial de audiências. O que for dito durante a conferência pré-audiência não será considerado quando o oficial de audiências lavrar sua decisão. Para obter mais informações sobre a conferência pré-audiência, consulte a [parte V](#_V.__Pre-Hearing) deste manual.

**Preparação para a audiência:** Caso a sessão de resolução, a mediação, a conferência pré-audiência, ou suas próprias negociações não resolverem o conflito, as partes deverão se preparar para uma audiência formal de instrução perante o oficial de audiências. A preparação inclui instrução formal e informal, organização das suas provas, decisões sobre as suas testemunhas, e a apresentação de todas as solicitações (ou petições) preliminares ao oficial de audiências.

* Fase de instrução: A instrução se refere à fase em que as partes opostas partilham informações entre si, antes da audiência. As partes têm o direito de obter documentos que podem ser relevantes ao conflito, e apresentar perguntas por escrito (“questionários”) à parte contrária. Caso você deseje convocar uma testemunha relutante (ou uma testemunha que exija atestado para trabalho), você pode solicitar uma “intimação” ao oficial de audiências, que é uma ordem que obriga a testemunha a comparecer e depor. Para obter mais informações sobre a fase de instrução, consulte a [parte X](#_X.__Discovery) deste manual.
* Provas e testemunhas: Você tem a responsabilidade de fornecer uma cópia das suas “provas” (documentos que você pretende utilizar como evidência) e uma lista das suas possíveis testemunhas, para a parte contrária e o oficial de audiências, pelo menos cinco dias úteis antes da audiência. Você também pode solicitar que uma testemunha distante ou não disponível forneça testemunho por telefone, ou que um estenógrafo da corte, ou tradutor, esteja presente na audiência. Serviços de estenógrafo e tradutor são proporcionados gratuitamente pelo BSEA. Para obter mais informações sobre provas e testemunhas, consulte a [parte XI](#_XI.__Preparation) deste manual.
* Petições e adiamentos: Antes da audiência do devido processo, você talvez precise apresentar pedidos, às vezes referidos como “petições”, ao oficial de audiências. Podem incluir-se aí, por exemplo, um pedido de adiamento, de adição de parte ao litígio, de emenda ao pedido de audiência, ou um pedido de modificação do local da audiência. Ao mesmo tempo que você envia a petição (ou qualquer outra informação escrita) para o oficial de audiências, você deve também enviar uma cópia à parte contrária.

Você deve responder a todas as petições e solicitações apresentadas pela parte contrária. A falta de resposta, em tempo oportuno, pode resultar na concessão (ou aprovação) da petição ou solicitação, simplesmente por não ter sido contestada. Você tem sete dias consecutivos para responder, exceto se o oficial de audiências estabelecer um prazo diferente para resposta. Para obter mais informações sobre evidências e testemunhas, consulte as partes VIII e IX deste manual.

**Audiência do devido processo:** Caso o conflito não tenha sido resolvido informalmente, as partes se reúnem na audiência de instrução formal. A audiência inclui as seguintes fases, na ordem apresentada:

* Uma vez as partes estejam presentes, o oficial de audiências explica a agenda do dia, responde às possíveis perguntas ou dúvidas das partes, decide todas as petições pendentes, e faz uma declaração preliminar.
* O oficial de audiências insere as provas formalmente como evidências, depois de considerar todas as objeções das partes.
* Cada parte é autorizada a apresentar sua declaração de abertura, explicando resumidamente as principais razões do seu caso.
* A parte que apresentou o pedido de audiência apresenta as suas testemunhas primeiro. O oficial de audiências administra o juramento em que a testemunha confirma que seu depoimento será verdadeiro. Depois de questionada pela parte que ofereceu a testemunha, a parte contrária tem a oportunidade de questionar a testemunha, e o oficial de audiências poderá fazer perguntas.
* Depois que a parte requerente conclui suas testemunhas, a parte contrária oferece as testemunhas dela.
* Se os pais desejarem testemunhar, eles poderão fazê-lo. Caso o pai testemunhe, lhe será exigido responder às perguntas da parte contrária, bem como às perguntas do oficial de audiências.
* Depois do depoimento da última testemunha, haverá uma oportunidade para declarações de encerramento, que podem ser orais ou escritas.
* O oficial de audiências emite uma decisão por escrito resolvendo o conflito.

Para obter mais informações sobre a audiência do devido processo, consulte a [parte XII](#_XII.__Due) deste manual.

**Conferência de acordo:** O Diretor Assistente do BSEA (ou, às vezes, um oficial de audiências do BSEA) reúne-se com as partes, separadamente e conjuntamente, para facilitar a negociação de um acordo sobre o conflito, em lugar da realização da audiência. Conferências de acordo só estão disponíveis nos casos em que o pedido de audiência já tenha sido apresentado, e ambas as partes estejam representadas. Para obter mais informações sobre a conferência de acordo, consulte a [parte VIII](#_VIII.__Settlement) deste manual.

**Custas:** Todos os procedimentos do BSEA (incluindo mediações e audiência do devido processo) estão disponíveis gratuitamente para as partes. Não há custas para apresentação nem processamento. No entanto, você poderá incorrer em suas próprias custas, incluindo o custo de cópias e remessas de um número considerável de documentos, ao BSEA e à parte contrária, se você prosseguir para a audiência do devido processo. Você poderá também incorrer no custo das horas do especialista que você convocar como testemunha para a audiência.

**Apelação:** Uma vez o oficial de audiências emita a decisão nos méritos do conflito, trata-se de decisão final da instituição, que não pode ser reconsiderada pelo BSEA. A parte pode apelar da decisão apresentando uma reclamação à Corte Superior de Massachusetts ou ao Juízo Federal do Distrito, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da decisão do oficial de audiências. Para obter mais informações sobre apelação e outros assuntos pós-audiência, consulte a [parte XIII](#_XIII.__Appeal/) deste manual.

**Acomodações:** Caso alguém necessite de acomodação devido a deficiência, para ter acesso e participar plenamente de qualquer processo de resolução de conflito do BSEA, por favor informe o BSEA, tão logo quanto possível, e explique qual acomodação você necessita. Você pode telefonar para o BSEA pelo número (781) 397-4750.

**Recursos adicionais**: O website do BSEA (<https://www.mass.gov/orgs/bureau-of-special-education-appeals>) oferece formulários, links para as leis e regulamentos de educação especial, e descrições completas dos procedimentos de audiência do devido processo e mediações.

Observação: o BSEA possui **regras formais de audiência** para suas audiências do devido processo, e essas regras podem ser acessadas no website do BSEA (<https://www.mass.gov/lists/bsea-statutes-and-regulations>). Este manual explica muitas dessas regras em linguagem acessível a pessoas leigas, e como as regras poderão ser aplicadas ao seu caso. Mas, você deve também consultar as regras de audiência por si mesmo.

Para obter mais informações sobre como obter assistência, bem como encontrar leis e regulamentos de educação especial, consulte as [partes XIV](#_XIV.__Assistance) e [XVI](#_XVIII.__SPECIAL) deste manual.

# **II. Pedido de audiências do devido processo**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução
* Como solicitar uma audiência
* Quando solicitar uma audiência
* Inclusão de informações suficientes no pedido de audiência
* Apresentação do pedido de audiência
* Agendamento da audiência
* Audiências sumárias
* Audiências aceleradas
* Emenda ao pedido de audiência
* Atribuição do oficial de audiências pelo BSEA
* Apresentação de resposta ao pedido de audiência
* Desafio de suficiência do pedido de audiência

*O que é a audiência do devido processo?*

A audiência do devido processo é um procedimento formal, instrucional, que tem o objetivo de resolver um conflito entre os pais e o distrito escolar, em relação à elegibilidade e aos serviços de educação especial providos ao estudante. O pedido de audiência do devido processo ao BSEA pode ser apresentado em relação a qualquer questão que envolva elegibilidade, avaliação, colocação, IEP, concessão de educação especial de acordo com as leis estaduais e federais, ou proteções procedimentais das leis estaduais e federais para estudantes com deficiências. No entanto, o distrito escolar não pode apresentar um pedido de audiência em caso de omissão ou recusa de consentimento do pai, para avaliação inicial ou colocação inicial de uma criança em um programa de educação especial, ou relativo a uma revogação por escrito do consentimento do pai para continuação de provisão de educação especial e serviços correlatos. A audiência do BSEA também pode ser usada para determinar o direito do estudante de estar a salvo de discriminação fundamentada na deficiência do estudante (segundo a seção 504 da Lei de Reabilitação).

*Como devo apresentar um pedido de audiência do devido processo?*

Você deve apresentar o pedido de audiência ao BSEA e à parte contrária.

*O que é o pedido de audiência?*

O pedido de audiência é uma solicitação de audiência do devido processo, escrita. A apresentação do pedido de audiência dá início ao processo. Então, o seu caso é atribuído a um oficial de audiências, e é agendada uma audiência do devido processo.

*Qual é o prazo, depois da ocorrência do conflito, para apresentação do pedido de audiência?*

Você pode apresentar o pedido a qualquer tempo, depois da ocorrência de um conflito.

No entanto, a IDEA (lei federal de educação especial) determina a “prescrição da ação” em dois anos. Isso significa que, como regra geral, o oficial de audiências só poderá abordar infrações contra direitos de educação do estudante que tenham ocorrido dentro dos dois anos que antecedem a apresentação do pedido. O prazo de dois anos é uma regra geral para a qual existem várias exceções listadas na IDEA e nos regulamentos de implementação. Em alguns casos o oficial de audiências pode permitir que as partes apresentem evidências com mais de dois anos, mas apenas como informação básica.

A observação desse prazo de prescrição da ação, em dois anos, torna-se importante no caso de retirada ou arquivamento do seu caso. Talvez você não possa apresentar todas as mesmas reclamações, se você “reiniciar” ao apresentar posteriormente um pedido de audiência.

*Como eu apresento o pedido de audiência? Existe um formulário específico? Estou obrigado a usar o formulário?*

O formulário de pedido de audiência pode ser baixado no website do BSEA, (<https://www.mass.gov/doc/hearing-request-form-2012/download>) (ao lado de outros documentos úteis e importantes) na seção intitulada “Formulários e publicações”.

Você não está obrigado a utilizar o formulário de pedido de audiência, mas ele pode facilitar o processo. O formulário ajuda a garantir que você inclua todas as informações exigidas. No entanto, você pode decidir apresentar o seu próprio pedido escrito, contanto que esse inclua todos os elementos exigidos, descritos a seguir. Embora os elementos opcionais não sejam obrigatórios, a inclusão deles no pedido de audiência auxiliará no processamento da questão.

O pedido de audiência deve ser assinado e datado pela pessoa que solicita a audiência. A pessoa que solicita a audiência deve confirmar por escrito que enviou o pedido para a parte contrária, e deve indicar o método utilizado (ou seja, fax, correio, entrega em mãos) para envio do pedido.

Elementos obrigatórios:

1. Nome da criança
2. Endereço residencial da criança
3. Nome da escola que a criança frequenta
4. No caso de criança ou jovem sem-teto, de acordo com a Lei McKinney-Vento de Assistência aos Sem-Teto (seção 11434A(2) do título 42 do Código dos EUA (USC)) a informação disponível de contato da criança, e o nome da escola frequentada pela criança;
5. A descrição da natureza do problema da criança relativo à iniciação, rejeição ou modificação de proposta, incluindo fatos relativos ao conflito; e
6. A resolução proposta para o conflito, até onde seja conhecida e disponível para a parte até o momento.

Essas informações adicionais devem ser incluídas[[1]](#footnote-1):

 1. Nome, endereço, número de telefone e endereço de e-mail, se houver:

* + - 1. Da pessoa que solicita a audiência;
			2. Do(s) pai(s);
			3. Do tutor legal, se for o caso;
			4. Do indivíduo com atribuição judicial para tomada de decisão, se for o caso;
			5. Do tutor de educação devidamente indicado, se for o caso; e
			6. Do indivíduo com quem a criança vive e que atua como substituto dos pais, se houver;

2. O tipo de relação entre a pessoa que solicita a audiência e o estudante;

3. Nome do(s) distrito(s) escolar(es) e/ou nome da instituição estadual de ensino ou outras instituições estaduais com responsabilidades pelo programa e financeira;

4. Caso seja aplicável, o nome, endereço, número de telefone, fax e endereço de e-mail do advogado ou defensor que representa a parte que solicita a audiência;

*Como eu posso me assegurar de que o meu pedido de audiência inclui informações suficientes?*

Para evitar o “desafio de suficiência”,[[2]](#footnote-2) preste bastante atenção às partes do pedido de audiência que foram identificadas acima - elementos obrigatórios 5 e 6. (Consulte abaixo, os desafios de suficiência.)

Elemento obrigatório 5 (acima): você deve fornecer informação sobre o serviço de educação especial que o estudante está atualmente recebendo, qual foi a proposta, e porque você discorda com o que está ocorrendo ou foi proposto pela parte contrária. Você deve explicar os fatos suficientemente, de forma que a pessoa que lê entenda qual é a sua preocupação e porque você está preocupado. Você deve também se assegurar de incluir todas as questões conflitantes que você deseja ver abordadas pelo BSEA. O oficial de audiências abordará apenas as questões descritas no seu pedido de audiência.

Elemento obrigatório 6 (acima): Você deve explicar a sua proposta de resolução (ou seja, que “medida” você espera ser tomada pelo BSEA), por exemplo, que serviços, acomodações, ou colocação você deseja que o estudante receba. Em outras palavras, o que você deseja que o BSEA faça? Seja o mais específico possível sobre os serviços desejados, e quem deve concedê-los. Caso você não tenha conhecimento de todos os detalhes ao apresentar o pedido, não tem problema, mas inclua o máximo possível.

*Eu preenchi o formulário de pedido de audiência. E agora?*

Envie o seu pedido de audiência por e-mail, por correio, entrega em mãos ou fax, para ambos, o BSEA (no bseapleadings@mass.gov,14 Summer Street, 4th Floor, Malden, MA 02148, ou (781) 397-4770, e para a parte contrária. Todos os prazos no processo de audiência estão baseados na data em que a parte contrária recebe o seu pedido de audiência, portanto nada acontecerá se você enviar a cópia apenas para o BSEA. E lembre-se de que tudo o que você enviar para o BSEA, deve também ser enviado simultaneamente para a parte contrária.

Dicas: Caso a parte contrária seja um distrito escolar amplo, será uma boa ideia obter um comprovante de recebimento. Em distritos mais amplos, pode demorar mais até que o seu pedido de audiência chegue até a pessoa ou o departamento correto. O distrito escolar pode acreditar não ter recebido o pedido até uma semana ou mais depois de você tê-lo apresentado, e isso poderá também atrasar a sua data de audiência por uma semana ou mais. Para evitar tais atrasos, pergunte onde o pedido de audiência deve ser entregue, e peça um comprovante de recebimento.

*O que acontece se eu estiver também apresentando uma reclamação ao Departamento de Ensino Fundamental e Médio pelo Sistema de Resolução de Conflitos (PRS)?*

O PRS está obrigado a suspender temporariamente qualquer reclamação que esteja sendo litigada no BSEA. Portanto, se as mesmas reclamações forem essencialmente apresentadas em ambas as instituições, o procedimento no BSEA tem prioridade, e o processo de reclamação pelo PRS não terá prosseguimento até que o processo no BSEA tenha sido concluído.

*Quando o BSEA entrará em contato comigo?*

Dentro de cinco dias, contados da apresentação do pedido de audiência, o BSEA processará o pedido e emitirá uma notificação de audiência para você e para a parte contrária. Na notificação de audiência constará o nome do oficial de audiências atribuído ao seu caso, o horário e a data da teleconferência com o oficial de audiências, a data e o local da sua audiência, e os prazos procedimentais para execução das próximas fases do processo.

*Quando a minha audiência será agendada?*

Se a parte que apresentou o pedido de audiência for o *distrito escolar,* a audiência será agendada para o 20o. (vigésimo) dia útil, contado do recebimento do pedido pela parte contrária (os pais/estudante).

Se a parte que apresentou o pedido de audiência for o *pai/estudante*, a audiência será agendada para o 35o. (trigésimo quinto) dia útil, contado do recebimento do pedido pela parte contrária.

*E se eu quiser uma audiência antes disso?*

1. **Audiência sumária**: O BSEA agendará uma audiência sumária apenas no caso de estar presente uma ou mais das razões descritas na Regra II (C) de audiência do BSEA:

Casos que envolvem disciplina do estudante:

* 1. quando os pais discordam da determinação do distrito escolar

de que o comportamento não foi manifestação da deficiência do estudante, ou qualquer decisão relativa à colocação no contexto disciplinar; ou

b. quando o distrito escolar afirme que a permanência do estudante na colocação atual, durante o processo de audiência, provavelmente resultará em danos para o estudante ou outros.

Se o seu caso apresentar várias questões, apenas essas questões elegíveis serão aceleradas. Outros aspectos não urgentes do caso prosseguirão no curso regular de audiência e, geralmente, mantêm o mesmo oficial de audiência em ambos, no curso acelerado e no regular.

*Se o meu caso for elegível, como eu solicito a audiência sumária?*

Embora não exigido, é aconselhável que você inclua uma carta solicitando o status sumário, quando apresentar o seu pedido de audiência. Assegure-se de incluir as razões específicas (veja acima) para concessão de status sumário. No entanto, o BSEA agendará uma audiência sumária em todas as questões elegíveis identificadas pelo oficial de audiências, mesmo sem uma carta de solicitação para tanto.

*Quanto demora para que a audiência sumária se resolva?*

A audiência no pedido com status sumário deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do pedido de audiência pela parte contrária (e não os 20 ou 35 dias úteis regulares). Os prazos para as outras fases processuais na agenda da audiência, também serão encurtados (ou seja, a reunião de resolução, no caso de pedido dos pais de audiência sumária deve ocorrer em 7 (sete) dias úteis, e a decisão será emitida em 10 (dez) dias úteis, depois do encerramento da audiência); todos esses prazos serão indicados na sua notificação de audiência do BSEA. O oficial de audiências não pode conceder extensão de prazos no processo sumário de audiência.

Na maioria dos casos sumários, o oficial de audiências agendará a teleconferência com as partes tão logo quanto possível para conversarem sobre o conflito e a possibilidade de acordo, e para abordar todas as questões de agendamento.

1. **Audiência acelerada:** Você pode solicitar que o BSEA agende uma audiência “acelerada”. O BSEA agendará uma audiência acelerada apenas no caso de existir uma ou mais das razões descritas na Regra II (D) de audiência do BSEA:
2. Quando a demora coloque em risco a saúde ou a segurança do estudante ou de outros; ou
3. Quando os serviços de educação especial que o estudante está recebendo forem suficientemente inadequados que, provavelmente, causarão danos ao estudante; ou
4. Quando o estudante estiver atualmente sem um programa educacional disponível, ou se o programa do estudante estiver em vias de encerramento ou interrupção imediata.

A audiência acelerada será realizada em até trinta (30) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela parte contrária. Quando o status de acelerado é requerido, o oficial de audiências considerará quais assuntos, se existirem, atendem ao critério acima descrito, e agendará apenas esses assuntos como processo acelerado. Os outros assuntos, se existirem, serão processados separadamente em curso normal. Sempre que possível, os dois casos serão atendidos pelo mesmo oficial de audiências.

A decisão das questões em processo acelerado será emitida em no máximo quinze (15) dias corridos, contados do encerramento do registro.

Dicas: Caso considere o seu caso urgente, você deverá apresentar um pedido de audiência acelerada, mesmo se não tiver certeza de que seu caso é elegível. Na pior das hipóteses o BSEA não concordará que o seu caso corresponda com uma das categorias acima, e seguirá os prazos regulares de audiência. Ao apresentar um pedido de aceleração, você pode declarar a razão de acreditar que o seu caso deva ser acelerado, o que poderá afetar as decisões futuras do oficial de audiências relativas ao agendamento e à concessão de adiamentos.

*Posso emendar um pedido de audiência?*

Com autorização do oficial de audiências ou o consentimento da parte contrária, você pode emendar o pedido de audiência. O oficial de audiências só pode conceder autorização se o pedido for feito pelo menos cinco dias antes da audiência.

Você pode utilizar o mesmo formulário usado para apresentar o pedido de audiência, marcando a caixa que indica “Emenda a pedido de audiência”.

*Quando eu devo emendar o meu pedido de audiência?*

A emenda ao pedido de audiência geralmente visa:

* Adicionar uma ou mais questões que estão em conflito (o oficial de audiência só pode abordar questões incluídas no pedido de audiência, a menos que a parte contrária concorde com isso); e
* Em resposta a uma ordem do oficial de audiências, quando o pedido de audiência for insuficiente (veja os desafios de suficiência descritos abaixo).

*Existe alguma consequência negativa da apresentação de uma emenda ao pedido de audiência?*

Quando uma emenda ao pedido de audiência é apresentada, todo o processo do BSEA é reiniciado em relação aos prazos contidos na intimação de audiência.

*Como os casos são atribuídos aos oficiais de audiências?*

Os oficiais de audiências do BSEA são atribuídos aleatoriamente conforme os pedidos de audiência são recebidos. A única exceção às atribuições aleatórias ocorre para evitar conflito de interesses. Por exemplo, os oficiais de audiências não se envolvem em casos do distrito escolar onde eles residem, nem em nenhum distrito escolar onde tenham trabalhado anteriormente como advogados.

Além disso, enfermidades, conflitos de agenda administrativa, conflitos pessoais, ou emergências podem causar que o seu caso seja atribuído para outro oficial de audiências, antes da audiência. Nesse caso, você será notificado da modificação por escrito. O novo oficial de audiências estará atualizado com a informação incluída no seu caso.

*O que é a “resposta” ao pedido de a audiência? É necessário que eu responda?*

A notificação de audiência enviada pelo BSEA informa o prazo para apresentação de resposta. Se você é a parte que apresentou o pedido de audiência, não precisa responder. Apenas a parte contrária, que não apresentou o pedido de audiência, deve apresentar resposta. A resposta deve ser enviada para ambos, o oficial de audiências e a parte requerente, e deve ser recebida no prazo de dez dias consecutivos, contados do recebimento do pedido de audiência.

A resposta deve abordar todas as questões apresentadas no pedido de audiência. A resposta deve ser concisa e direta; geralmente uma rejeição das afirmações da parte requerente é suficiente, porém mais detalhes são frequentemente úteis.

A resposta não precisa estar apoiada em evidência documental, nem a resposta é lugar apropriado para argumentar sobre o seu caso. Trata-se de uma oportunidade de informar o oficial de audiências e a parte contrária sobre sua posição em relação às questões descritas no pedido de audiência. A resposta pode ajudar as partes a entenderem que questões estão de fato em conflito, tornando as conversas, entre as partes, mais produtivas (incluindo a sessão de resolução descrita abaixo).

Você pode também solicitar uma extensão do prazo de dez dias, caso seja incapaz de apresentar a resposta em tempo. Esse pedido deve apresentado por escrito ao seu oficial de audiências, com cópia para a parte contrária. (Para obter mais informações sobre adiamentos, consulte a [parte VII](#_VII.__Postponement) deste manual.)

*O que é o desafio de suficiência?*

Caso o pedido de audiência não inclua informações necessárias, a parte que não apresentou o pedido de audiência pode desafiar a suficiência do pedido de audiência. Desafios de suficiência devem ser apresentados, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido de audiência.

Os desafios de suficiência são geralmente apropriados quando a parte não consegue entender, no pedido de audiência, a razão da apresentação do pedido, nem qual alívio está sendo solicitado[[3]](#footnote-3). Os desafios de suficiência *não* devem ser utilizados para contestar ou litigar a validade das reclamações levantadas no pedido de audiência.

*O que acontece quando uma parte apresenta desafio de suficiência?*

O oficial de audiências decidirá sobre a suficiência do pedido de audiência no prazo de cinco dias consecutivos, contados do recebimento do desafio de suficiência. Se o oficial de audiências considerar o pedido de audiência suficiente, então a audiência prosseguirá como agendada.

*O que acontece se o pedido de audiência for insuficiente?*

Se o oficial de audiências considerar o pedido de audiência insuficiente, a decisão do oficial de audiências explicará a insuficiência e o que deve ser esclarecido ou ampliado na emenda ao pedido de audiência. (Na maioria dos casos, é necessário ser mais específico sobre a natureza na reclamação ou a solução proposta.) A parte que apresentou o pedido de audiência deve apresentar um novo pedido de audiência emendado no prazo de 14 (quatorze) dias.

Dicas: Os oficiais de audiência estão bem conscientes dos desafios que as partes enfrentam ao representarem a si mesmas. Se você tiver apresentado fatos suficientes e outras informações para apresentação de notificação justa à parte contrária, relativa à sua reclamação e solução proposta, provavelmente você será autorizado a prosseguir. Se o seu pedido de audiência for considerado insuficiente, você deve ler cuidadosamente e obedecer às ordens do oficial de audiências, para que você seja capaz de emendar o pedido de audiência com sucesso. Não existem penalidades na audiência do devido processo por ter o seu pedido de audiência emendado; no entanto, os prazos do BSEA reiniciam.

*O que acontece se o pedido de audiência for considerado insuficiente, mas eu não fizer a emenda nos 14 (quatorze) dias?*

Se você não atuar de modo oportuno para emendar o pedido de audiência, adequadamente, o caso pode ser arquivado “sem prejuízo de direito”, o que significa que você pode reiniciar o processo, apresentando novo pedido de audiência sobre as mesmas questões, e o BSEA não usará o arquivamento do seu primeiro caso contra você. No entanto, esteja ciente do prazo de “prescrição da ação” em dois anos, descrito previamente nesta seção.

# **III. Sessão de resolução**

Assuntos tratados nesta seção:

* Objetivo da sessão de resolução
* Participação é obrigatória
* Agendamento da sessão de resolução
* Renúncia à sessão de resolução
* Pessoas que comparecem à sessão de resolução
* Acordos estabelecidos durante a sessão de resolução
* Sessão de resolução: efeitos sobre a audiência

*O que é a sessão de resolução?*

A sessão de resolução é uma oportunidade, depois da apresentação do pedido de audiência dos pais/estudante, para que as partes se reúnam na tentativa de negociarem uma resolução para o conflito. As sessões de resolução podem ajudar quando a parte contrária não tinha conhecimento do conflito ou não tinha ciência dos detalhes do conflito.

Ainda que as partes tenham conhecimento prévio do conflito, a expectativa de uma audiência e a informação auferida do pedido de audiência poderão auxiliar as partes durante na sessão de resolução.

Finalmente, embora você possa não concordar e prosseguir para a audiência, a sessão de resolução pode ajudar as partes a terem mais clareza sobre a posição da parte oposta.

*As sessões de resolução são obrigatórias?*

Caso o pai se recuse ou deixe de participar da sessão de resolução, a audiência poderá ser adiada, ou o distrito escolar poderá solicitar o arquivamento do caso ao oficial de audiência.

Existem também alternativas. As partes podem concordar conjuntamente com a mediação em lugar da sessão de resolução (para esclarecimentos sobre mediação, consulte o *Manual de Mediação do BSEA*). As partes podem também, conjuntamente, concordar em renunciar à sessão de resolução, e nesse caso elas (ambas separadamente) devem notificar o BSEA por escrito.

Observação: se o distrito escolar apresentou o pedido de audiência, a IDEA não exige uma sessão de resolução.

*Quando a sessão de resolução é obrigatória?*

O distrito escolar é responsável pela coordenação da sessão de resolução no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido de audiência. O prazo de 15 (quinze) dias consecutivos não deixa de correr quando um desafio de suficiência é apresentado. Assim que a sessão de resolução ocorrer, os prazos da audiência podem prosseguir, mesmo que dentro dos 30 (trinta) dias de prazo para resolução, se ambas as partes concordarem, por escrito, que um acordo não é possível. Portanto, se você deseja concluir o processo tão logo quanto possível, é melhor participar da sessão de resolução (ou renunciar a ela, ou participar de uma mediação no lugar dela) tão logo quanto possível.

No entanto, se o distrito escolar e o pai tiverem participado da sessão de resolução, ou tiverem concordado em participar da mediação, em lugar da sessão de resolução, mas não resolveram o conflito dentro dos 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido de audiência, então a audiência prossegue, a menos que ambas as partes concordem, por escrito, em continuar esse período de 30 (trinta) dias. Observação: vocês devem se reunir em 15 (quinze) dias, mas têm um prazo até 30 (trinta) dias (ou mais, se ambas as partes concordarem por escrito) para que, se desejarem se reunir uma segunda vez, ou verificarem fatos e se comunicarem outra vez, vocês tenham tempo suficiente para chegarem a uma resolução.

Se, não sendo por culpa do pai (e o pai não tenha concordado em estender o prazo), o distrito escolar deixar de convocar a sessão de resolução em 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido de audiência, a sessão de resolução é considerada renunciada e as partes podem prosseguir para a audiência.

*Eu posso renunciar à sessão de resolução por mim mesmo?*

A sessão de resolução só pode ser renunciada com a concordância do(s) pai(s) e do distrito escolar. De forma similar, a mediação pode ser usada no lugar da sessão de resolução, mas apenas quando o(s) pai(s) e o distrito escolar concordarem (para esclarecimentos sobre a mediação, consulte o *Manual de Mediação do BSEA*).

*Quem deve estar presente na sessão de resolução?*

O pai, os membros relevantes da equipe do IEP, e o representante do distrito escolar com autoridade para tomar decisão, devem estar presentes.

*Os advogados participam da sessão de resolução?*

Provavelmente, não. O distrito escolar não está autorizado a ter a presença do seu advogado, a menos que o pai ou estudante também tenha o seu.

O pai/estudante pode optar por trazer seu advogado. Caso o pai/estudante traga o seu advogado, é melhor notificar o distrito escolar com antecedência, para que o distrito escolar tenha a oportunidade de convidar o seu próprio advogado, caso contrário, o distrito escolar poderá pedir o adiamento da sessão de resolução.

Parte da importância da sessão de resolução é que ela concede às partes a oportunidade de resolver algumas ou todas as questões antes do envolvimento dos advogados.

*Os acordos alcançados na sessão de resolução são vinculativos?*

Se as partes chegarem a um acordo na sessão de resolução, elas deverão firmar um acordo legalmente vinculativo que é assinado por ambos, o pai e o representante do distrito com autoridade para vincular legalmente o distrito. No entanto, ambas as partes têm um período de graça de três dias úteis, nos quais elas podem rescindir o contrato. Depois dos três dias, o acordo de resolução é considerado vinculativo, o que significa que ele pode ser executado como qualquer outro contrato em juízo competente.

Se todas as questões do conflito forem resolvidas, a parte que apresentou o pedido de audiência deve escrever uma carta para o oficial de audiências retirando o pedido de audiência (a retirada encerra o caso no BSEA, automaticamente). Saiba que também é possível chegar a um acordo em algumas questões, mas prosseguir com a audiência em outros.

*Como a sessão de resolução afeta a minha audiência?*

Além de acelerar a data da audiência (se, por exemplo, a sessão de resolução for renunciada ou completada imediatamente, e as partes, conjuntamente, solicitarem o adiantamento da data da audiência) ou adiá-la (se o pai se recusar a participar ou as partes concordarem por escrito em continuar com o processo de mediação depois do período de resolução de 30 (trinta) dias) a sessão de resolução não impacta a audiência, exceto quando o pai se recusa a participar e o distrito solicita que o oficial de audiências arquive o assunto.

Diferentemente da mediação, a IDEA não dispõe sobre confidencialidade das conversações de resolução, e essas discussões podem ser admitidas na audiência do devido processo ou em procedimento civil. O distrito escolar não pode exigir um acordo de confidencialidade como condição prévia para realização da reunião de resolução. No entanto, as partes também podem concordar em firmar um acordo de confidencialidade como parte do seu acordo de resolução, se optarem por isso. Embora o oficial de audiências não se envolva no assunto até que a sessão de resolução seja realizada ou renunciada por escrito, o oficial de audiências perguntará, durante a teleconferência inicial, se você participou da sessão de resolução, e se as partes chegaram a algum acordo.

# **IV. Teleconferência com o oficial de audiências**

Assuntos tratados nesta seção:

* Objetivo da teleconferência no 19o. dia
* Os assuntos que serão tratados
* Outras teleconferências com o oficial de audiências

*O que é a teleconferência no 19o. dia com o oficial de audiências?*

Quando o BSEA recebe um pedido de audiência de um pai ou estudante, a teleconferência entre as partes e com o oficial de audiências atribuído é automaticamente agendada no 19o, dia consecutivo. A teleconferência no 19o. é importante porque marca o ponto em que o oficial de audiências do BSEA primeiramente se envolve com as partes.

Os 19 (dezenove) dias anteriores ao envolvimento do oficial de audiências concedem às duas partes um tempo para conversarem sobre o conflito entre si, frequentemente por meio da sessão de resolução ou mediação, e para um possível acordo.

A data proposta para a teleconferência no 19o. dia é informada na notificação de audiência. Caso você não possa participar no dia e horário indicado na notificação de audiência, você deve escrever para o oficial de audiência e solicitar o adiamento e nova data para essa teleconferência, e assegurar-se de enviar uma cópia dessa carta à parte contrária. Para obter mais informações sobre petição de adiamento, consulte a [parte VII](#_IX.__Postponement) deste manual.

*O que será conversado durante essa teleconferência?*

Durante a teleconferência, o oficial de audiências perguntará sobre a sessão de resolução e todas as outras conversações informais entre as partes, e todos os possíveis acordo sobre o conflito. Vocês também conversarão sobre todas as solicitações de adiamento da data da audiência, bem como possíveis datas e agendamento da conferência pré-audiência. O oficial de audiências pode também abordar as petições pendentes ou conflitos de instrução nesse momento. Para obter mais informações sobre adiamentos e instrução, consulte as partes IX e XII deste manual.

Caso você tenha dúvidas sobre como proceder a preparação para a audiência, ou se estiver em dúvida sobre as expectativas do oficial de audiências, a teleconferência é uma excelente oportunidade para pedir mais informações ou esclarecimentos ao oficial de audiências.

*Eu posso ter a teleconferência com o oficial de audiências a qualquer momento?*

Uma das partes, a qualquer momento, pode solicitar que o oficial de audiências agende teleconferências adicionais com ambas as partes. O oficial de audiências pode marcar uma teleconferência para conversar ou para resolver assuntos procedimentais que surjam antes que o caso chegue à audiência. É importante que você encontre tempo para participar dessas teleconferências. Lembre-se também de que você não está autorizado a manter “comunicação ex-parte”, ou seja, comunicação entre o oficial de audiências e uma das partes quando a outra parte não está presente.

# **V. Conferência pré-audiência**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução à conferência pré-audiência
* O que ocorre durante a conferência pré-audiência
* Vantagens da conferência pré-audiência
* Agendamento da conferência pré-audiência
* Local da conferência pré-audiência
* Preparação para a conferência pré-audiência
* Testemunhas na conferência pré-audiência
* Conduta na conferência pré-audiência
* Não comparecimento na conferência pré-audiência

*Porque devemos ter uma conferência pré-audiência? Ela é obrigatória?*

Em muitos casos, a conferência pré-audiência concede uma oportunidade útil de encontro com o oficial de audiências, frente-a-frente, antes do início da audiência muito mais formal. As conferências pré-audiência são agendadas segundo o critério do oficial de audiências.

*O que ocorre durante a conferência pré-audiência?*

Durante a conferência pré-audiência, o oficial de audiências

* ajudará as partes a classificarem as questões conflitantes, e
* explorarem a possibilidade de um acordo informal.

A conferência pré-audiência também pode servir como um fórum para resolução de questões de instrução, determinar o agendamento de audiência, abordar o processo de audiência, logística e organização de procedimentos, ou resolver outros assuntos relevantes para a audiência (por exemplo, se a testemunha pode depor por telefone ou virtualmente, a necessidade de estenógrafo e/ou intérprete na audiência, e outros assuntos associados com os direitos das partes na audiência).

A conferência pré-audiência também pode conceder uma oportunidade excelente para a parte que não possui advogado, para aprender mais sobre o processo de audiência e as expectativas do oficial de audiências em particular.

*Existe alguma outra vantagem de uma conferência pré-audiência?*

A conferência pré-audiência é, de certa forma, adaptável ao oficial de audiência envolvido, e ao caso em particular. Por exemplo, alguns oficiais de audiência podem usar a pré-audiência para encorajar as partes a tentarem resolver o caso.

A conferência pré-audiência também pode auxiliar você a entender a reação inicial do seu oficial de audiências em relação ao caso. Por exemplo, as perguntas que o oficial de audiência faz indicam o que o oficial de audiência acredita serem os fatos mais pertinentes durante a audiência, ou o que ele ou ela acredita serem as áreas mais importantes a serem abordadas pelas partes na audiência. Conferências pré-audiência também concedem uma oportunidade de avaliar o caso da parte contrária, e reavaliar os pontos fortes e fracos do seu próprio caso.

Durante a pré-audiência, você também pode pedir ao oficial de audiências uma explicação, em linguagem leiga, sobre os padrões legais gerais que ele ou ela espera utilizar para resolver o conflito. Portanto, mesmo se o conflito não for resolvido durante a pré-audiência, o processo pode ser útil.

*O que acontece se a parte contrária solicitar uma conferência pré-audiência, mas eu me oponho a isso?*

A outra parte não tem direito automático à conferência pré-audiência. Se uma parte deseja a conferência pré-audiência, mas a outra parte se opõe a isso, o oficial de audiências avaliará a posição de cada parte (geralmente na teleconferência) e decidirá se uma conferência pré-audiência seria útil. Se o oficial de audiências ordenar uma conferência pré-audiência, você deve participar.

*Quando a conferência pré-audiência pode ser agendada? Como eu solicito uma?*

A conferência pré-audiência pode ser agendada a qualquer tempo depois da sessão de resolução, consulte a [parte III](#_V.__Resolution) deste manual) e antes da audiência.

Se você sabe que deseja uma conferência pré-audiência, você pode falar sobre isso durante a teleconferência no 19o. dia, ou durante outra teleconferência (consulte a [parte IV](#_VI._Conference_Call) deste manual). Você também pode enviar uma solicitação escrita, por fax ou e-mail, ao seu oficial de audiências e à parte contrária. Não se esqueça de incluir algumas datas, antes da audiência, quando você estaria disponível para a pré-audiência.

*A conferência pré-audiência precisa ocorrer no BSEA em Malden?*

Não. Como nas audiências, você pode solicitar que a pré-audiência ocorra em local diferente, que seja mais conveniente para você. Elas também podem ser virtuais.

Você também pode solicitar uma pré-audiência por telefone (similar a uma teleconferência). No entanto, a pré-audiência por telefone pode ser significativamente menos útil do que a conferência pré-audiência em pessoa.

*Eu preciso ter todas as minhas evidências e lista de testemunhas para a pré-audiência?*

Não. Mas pode ser vantajoso para você ter esses itens preparados antecipadamente, pois qualquer dificuldade ou dúvidas que você tenha sobre o processo seriam mais bem discutidas e resolvidas na conferência pré-audiência.

Além disso, para fins de agendamento de datas de audiência, é melhor saber da disponibilidade das suas testemunhas e quantos dias você precisará para apresentar o seu caso. Você não precisa trazer suas provas para a conferência pré-audiência.

*Eu preciso trazer testemunhas para a conferência pré-audiência?*

Não. No entanto, se você considerar que possui uma testemunha bem articulada e essencial para o seu caso, pode ser útil trazer tal pessoa com você.

Geralmente, o oficial de audiência permite que essa pessoa faça uma apresentação curta na conferência pré-audiência, ou que responda a perguntas para que o oficial de audiências compreenda melhor a sua posição.

*Que tom ou decoro é adequado para a conferência pré-audiência?*

A conferência pré-audiência é informal, ao contrário da audiência de instrução que é mais formal. Você não precisa preparar uma declaração, mas esteja preparado para falar abertamente sobre o estudante, quais são as suas preocupações, e o que você espera alcançar.

Pode soar como senso comum, mas, as regras de cortesia se aplicam. Você deve respeitar o oficial de audiências, que conduzirá a pré-audiência. Você deve também respeitar a parte contrária, o tempo todo, não interrompendo as pessoas. Você deve ser pontual e informar antecipadamente o oficial de audiências sobre quaisquer restrições de tempo. Você deve desligar o seu telefone celular.

A conferência pré-audiência só pode ser gravada com a permissão do oficial de audiências, embora os participantes possam tomar notas.

*O que acontece se eu não comparecer à minha pré-audiência?*

O não comparecimento a uma conferência pré-audiência agendada pode causar uma má impressão, a menos que você não tenha comparecido por um motivo aceitável.

Caso se torne impossível a você comparecer na conferência pré-audiência agendada, você deve contatar o oficial de audiências (copiando a parte contrária), tão logo quanto possível, e solicitar um adiamento. Para obter mais informações sobre adiamentos, consulte a [parte VII](#_IX.__Postponement) deste manual.

# **VI. Petições e arquivamentos**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução a “petição”
* Exemplos de petições
* Apresentação de petição
* Objetivos da petição
* Audiência relativa à petição
* Retirada
* Notificação da parte contrária

*O que é petição?*

O termo “petição” significa “pedido”. A petição é qualquer pedido formal para que o oficial de audiências emita uma ordem. Os oficiais de audiências emitem “ordens” para instruir as partes sobre o que elas devem fazer ou o que ocorrerá, ou para resolver discordâncias que surgem antes ou durante o procedimento do devido processo.

*Quais são os exemplos típicos de petições apresentadas nos procedimentos do BSEA?*

* Petição para adiamento de qualquer evento agendado ou prazo (consulte detalhes sobre adiamentos na [parte VII](#_IX.__Postponement) deste manual).
* Petição para exigir ou petição de ordem cautelar relativa à instrução (consulte detalhes sobre instrução na [parte X](#_XII.__Discovery) deste manual).
* Petição de emenda (se você deseja modificar ou adicionar algo aos assuntos descritos no pedido de audiência).
* Petição de arquivamento do caso (se você acredita que, legalmente, não há mérito no pedido de audiência, ou que a questão já foi resolvida).
* Petição de decisão sumária (se você acredita que a decisão pode ser tomada com base na documentação, sem audiência).
* Petição de adição de envolvido (se você deseja adicionar um terceiro, que então ficará vinculado pela decisão do oficial de audiências).
* Petição de consolidação (se você tem outro caso similar pendente no BSEA, que deveria ser combinado com esse caso).
* Petição de recusa (se você acredita que o seu oficial de audiências tem um conflito de interesse ou é tão tendencioso que não tem capacidade de tomar uma decisão justa e imparcial no seu caso, e portanto deve ser removido do seu caso).
* Petição de transferência de local (se você deseja que a audiência seja transferida para outro local).

*Como eu apresento a petição?*

A petição deve sempre ser escrita e enviada simultaneamente ao oficial de audiências e à parte contrária. Conjuntamente a todas as petições que apresenta, você deve apresentar uma declaração assinada de que enviou uma cópia à parte contrária, e qual método utilizou (ou seja, e-mail, fax, correio ou entrega em mãos).

*Como eu apresento uma objeção quando a parte contrária apresenta uma petição? Eu devo responder?*

As Regras de Audiência do BSEA dispõem que a parte tem sete dias consecutivos para apresentar objeções ou responder, de outra forma, à petição, ou para solicitar uma audiência relativa à petição. O oficial de audiências pode decidir pela extensão do prazo de resposta a pedido da parte (ou seja, conceder extensão do prazo para apresentação de resposta à petição).

Caso você não apresente resposta à petição no prazo, o oficial de audiências poderá conceder a petição não respondida.

*O que significa ter uma audiência relativa à petição?*

Se o oficial de audiências considerar que ele necessita argumentos orais (ou, raramente, testemunho) para decidir sobre o assunto indicado na petição, então o oficial de audiências agendará uma audiência relativa a essa questão exclusivamente. As audiências relativas a petições são geralmente realizadas por telefone, mas podem também ser realizadas de forma remota ou presencial. A audiência relativa à petição permite que as partes apresentem argumentos orais que suplementam a petição escrita, e qualquer oposição. Se possível, as partes devem ter um prazo de três dias consecutivos para a audiência relativa à petição. A audiência relativa à petição será limitada ao assunto específico da petição.

*O que é a retirada e quando deve ser apresentada?*

A qualquer tempo, a parte que apresentou o pedido de audiência pode retirá-lo, e assim encerrar o conflito. A retirada é realizada pelo envio de uma carta ao oficial de audiências (com cópia à parte contrária) declarando simplesmente que a parte está retirando o pedido, sem necessidade de apresentar os motivos para isso. Apenas a parte requerente (ou seja, a parte que apresentou o pedido) pode retirar o pedido de audiência.

Uma vez a retirada seja apresentada, ela tem efeito automático, assim encerrando administrativamente o caso no BSEA. A retirada não requer aprovação do oficial de audiências, nem a emissão de uma ordem. A retirada deve ser apresentada quando as partes resolveram informalmente o conflito perante o BSEA, ou quando, por outras razões, a parte requerente deseja encerrar o caso.

*Notificação da parte contrária quando um documento é enviado ao oficial de audiências.*

Sempre que envie algo para o oficial de audiências, você deve simultaneamente enviar esse algo à parte contrária, devendo também declarar por escrito que você o fez. Se você enviar algo para a parte contrária, não precisa necessariamente enviar esse algo ao oficial de audiências. No entanto, sempre que algo é enviado ao oficial de audiências, deve também ser enviado à parte contrária, simultaneamente. A regra geral é que o oficial de audiências não deve ter correspondências ou documentos no arquivo do oficial de audiências, a menos que todas as partes também os tenham.

# **VII. Solicitações de adiamento (extensão de prazo)**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução aos adiamentos
* Pedido de adiamento
* O que pode ser adiado
* Não apresentação de resposta

*Eu preciso de mais tempo para me preparar para a audiência, ou modificar a data que foi agendada pelo BSEA ou pelo oficial de audiências, o que devo fazer?*

Pedido de adiamento.

Dicas: sempre que possível, antes de solicitar um adiamento ao oficial de audiências, contate a parte contrária e solicite a concordância da parte com seu pedido de adiamento. Então, no pedido de adiamento você pode dizer que ambas as partes concordam. Assim, será mais provável que o oficial de audiências conceda o seu pedido de adiamento. Além disso, ao pedir o adiamento, indique ao oficial de audiências algumas novas datas aceitas mutualmente pelas partes.

*Como eu solicito o adiamento?*

As petições de adiamento devem sempre ser escritas e enviadas simultaneamente ao oficial de audiências e à parte contrária. O pedido deve explicar a razão da necessidade de adiamento. Se você estiver solicitando o adiamento da audiência do devido processo, deverá solicitar o adiamento pelo menos seis (6) dias úteis antes da data agendada para a audiência. O seu pedido deve também incluir a extensão desejada do adiamento e/ou datas alternativas em que você esteja disponível para a audiência. As partes também podem solicitar o adiamento em conjunto. O oficial de audiências não pode estender os prazos unilateralmente. Extensões razoáveis (adiamentos) serão concedidas por razões justas (exceto em pedidos sumários e acelerados, conforme exposto anteriormente) e documentadas por escrito, incluindo as razões e a extensão específica do adiamento.

*Posso pedir o adiamento de eventos e prazos que não sejam da audiência? Por exemplo, contestações de petições ou prazos de instrução?*

Sim. Sempre é melhor notificar o seu oficial de audiências e a parte contrária quando você não pode cumprir um prazo, pedindo uma extensão. As mesmas regras se aplicam a todos os pedidos de adiamento: envie-os simultaneamente ao oficial de audiências e à parte contrária, inclua uma explicação e proponha um novo prazo.

*O que acontece se ao invés de adiar, eu não compareço nem ofereço resposta?*

Se você não comparece e nem oferece resposta, arrisca-se a perder uma oportunidade de ação. Por exemplo, se você não comparece à audiência, sem pedir um adiamento, a audiência se realizará sem a sua presença. Similarmente, se você não apresenta resposta nem o pedido até o fim do prazo, o oficial de audiências pode recusar posteriormente o recebimento desses. É sempre melhor, no mínimo, pedir um adiamento ou extensão, mesmo que seu pedido seja rejeitado, pois isso mostra a sua boa vontade.

# **VIII. Conferência de acordo**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução à conferência de acordo
* Solicitação de conferência de acordo

*O que é a conferência de acordo?*

A conferência de acordo é outra oportunidade, oferecida pelo BSEA às partes, para que resolvam o caso antes da audiência. (Observação: diferentemente das mediações e audiências, a IDEA não exige que esse procedimento seja oferecido.) As conferências de acordo geralmente apresentam os seguintes quatro elementos:

 1) Um pedido de audiência foi apresentado.

2) O oficial de audiências atribuído concorda que uma conferência de acordo será útil.

3) Ambas as partes, voluntariamente, concordam em participar da conferência de acordo.

4) Cada parte está representada por seu advogado.

*Eu posso solicitar uma conferência de acordo?*

As conferências de acordo têm o objetivo de produzir um contrato de resolução de litígio que pode ser assinado no local. Esses contratos de resolução, frequentemente, contêm linguagem legal complexa e podem gerar liberações/renúncias relativas a direitos. Por essa razão, atualmente, elas são oferecidas apenas nos casos em que ambas as partes estão representadas por um advogado licenciado.

As conferências de acordo são geralmente agendadas por e-mail.

# **IX. SpedEx**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução ao SpedEx
* As recomendações do consultor SpedEx não são vinculativas

*O que é o SpedEx?*

O SpedEx é uma opção para resolução voluntária de conflito.

O SpedEx não é oferecido pelo BSEA, mas é uma opção financiada pelo Departamento de Ensino Fundamental e Médio (DESE) e operada pelo administrador SpedEx. O SpedEx é um processo voluntário, portanto, ambos, o pai e o distrito escolar devem estar dispostos a se engajarem. É oferecido sem custas para os participantes. O SpedEx pode ser utilizado quando um IEP foi rejeitado, ou depois que a mediação ou audiência tenha sido agendada.

No processo SpedEx, as partes selecionam conjuntamente um consultor especializado e neutro, em uma lista provida pelo administrador de SpedEx. O especialista faz finalmente uma recomendação relativa aos serviços/programação que concederia uma FAPE para o estudante. A recomendação do consultor SpedEx não vincula as partes, e qualquer das partes pode decidir prosseguir para mediação ou audiência, depois que o processo foi concluído. A recomendação, no entanto, é admissível na audiência do devido processo. O SpedEx é um processo voluntário que não tem impacto sobre os prazos da audiência do devido processo.

*Como as partes acessam o SpedEx?*

Visite o website da SpedEx para obter mais informações ou para consultar o administrador de SpedEx no <https://spedex.squarespace.com>.

# **X. Fase de instrução**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução à instrução
* Quando a instrução ocorre
* Como responder a um pedido de instrução
* Quando a parte não responde à instrução
* Objeção a um pedido de instrução

*O que é “instrução”?*

O termo “instrução” refere-se ao processo de pedido e intercâmbio de informações entre as partes, antes da audiência. A troca voluntária de informações entre as partes é sempre esperada. e encorajada sempre que possível. No entanto, quando isso não é possível, as seguintes formas de instrução formal estão disponíveis para as partes:

* + - 1. Questionário: uma lista de perguntas escritas enviada à parte contrária para resposta. Uma autorização do oficial de audiências para o questionário é necessária apenas quando a parte está apresentando mais do que 25 (vinte e cinco) perguntas. O questionário deve ser respondido completa e honestamente sob pena de punição por declaração falsa (exceto quando uma objeção é apresentada, consulte abaixo).

Pedidos de documento: um pedido para que a parte contrária produza documentos não privilegiados. (Documentos privilegiados são aqueles cuja confidencialidade é protegida por lei, por exemplo, privilégio entre advogado e cliente, privilégio entre médico e paciente.)

Os pais têm direito a cópias dos registros do estudante, segundo a seção 23.00 do título 603 do Código de Regulamentos de Massachusetts (CMR). Dicas: O pai deve revisar os registros do seu filho no início do caso. Muito das informações que o pai poderia solicitar por meio de instrução pode já estar disponível nos registros.

Se você necessita um documento de terceiro, que não a parte contrária, você pode solicitar um intimação *duces tecum* (para obter informações adicionais sobre intimações, consulte as [partes X](#_XII.__Discovery) e [XI](#_XIII.__Preparation) deste manual).

* + - 1. Depoimentos: testemunhos juramentados tomados antes da audiência. Você deve obter autorização do seu oficial de audiências para depoimento de testemunha, e a autorização só será concedida se o depoimento da testemunha não puder ser obtido de nenhuma outra forma. Depoimentos, durante os procedimentos do BSEA, são raros. Depoimentos podem ser muito dispendiosos.

*Quando a fase de instrução acontece?*

As partes são fortemente incentivadas a trocar informações, por acordo mútuo, antes da audiência. No entanto, a fase de instrução formal começa a qualquer tempo depois que a sessão de resolução foi realizada/renunciada, e continua até a data da audiência.

*Qual é o prazo de resposta para um pedido de instrução?*

Você deve responder ao pedido de instrução no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em casos sumários, ou se o seu oficial de audiências estabelecer um período mais curto ou mais longo. Considerando o seu interesse em acelerar o curso até a audiência, é melhor responder aos pedidos de instrução imediatamente.

*Por que é importante cooperar nos pedidos de instrução?*

Uma fase prolongada de instrução atrasará a sua audiência. A resposta rápida e completa aos pedidos de instrução aumenta suas chances de uma audiência pontual, pois os atrasos na instrução podem resultar em adiamento da data da audiência.

*O que devo fazer quando a parte contrária não responde aos meus pedidos de instrução?*

Caso você não tenha recebido uma resposta, depois de 30 (trinta) dias consecutivos, deve primeiro contatar a parte contrária diretamente. Os oficiais de audiências não são favoráveis ao próprio envolvimento para resolver pequenos conflitos de instrução, portanto, as partes devem tentar resolvê-los por si mesmas, se possível. Notifique a parte contrária de que o prazo de 30 (trinta) dias se aproxima ou expirou, e caso não receba uma resposta rapidamente, você apresentará a questão ao oficial de audiências. Essa notificação é uma cortesia com a parte contrária, que pode ser suficiente para conseguir a informação solicitada.

Caso você não receba nenhuma resposta, ou se a parte contrária se recusar a conceder a instrução solicitada, você pode apresentar uma “petição de exigência” ao seu oficial de audiências. Na petição, você deve descrever a informação que você necessita, quando foi solicitada, quando contatou a parte contrária pela última vez, e a razão da necessidade da informação (para obter informações adicionais sobre petições, consulte a [parte VI](#_VI.__Motions) deste manual).

*Como apresento objeção a um pedido de instrução, e quando devo fazer isso?*

Novamente, é uma boa ideia se comunicar diretamente com a parte contrária. Talvez você não tenha entendido o que a parte está buscando, ou o que a parte contrária deseja retirar, limitar ou modificar um pedido para evitar trazer um conflito de instrução perante o oficial de audiências. No entanto, você tem o direito de apresentar objeções ao oficial de audiências no prazo de dez dias consecutivos, contados do recebimento do pedido. Você pode apresentar objeções ao pedido por inteiro, ou a partes específicas do pedido de instrução. As razões comuns de objeção incluem: ônus, despesa, ou atrasos desnecessários causados pelo pedido de instrução. Como em qualquer objeção, assegure-se de explicar claramente as suas razões.

Além disso, se você deseja que o oficial de audiências emita uma ordem protegendo você de ter que responder a algumas ou todas as instruções da parte contrária, você deverá apresentar uma petição de “ordem cautelar” (consulte a seguir). O seu oficial de audiência poderá convocar uma teleconferência ou agendar uma audiência relativa à petição para abordar todas as objeções e atrasos na instrução.

Dicas: a grande maioria dos conflitos de instrução podem ser resolvidos por meio de conversas, em boa-fé, e compromissos entre as partes. Além disso, um pouco de cortesia pode resultar na solução desses tipos de problemas.

*O que acontece se o oficial de audiências concordar com as minhas objeções (ou da parte contrária)?*

O oficial de audiências tem autoridade para emitir uma “ordem cautelar”, ou seja, nesse caso, a informação a cuja partilha você se opõe se mantém protegida. O oficial de audiências também pode limitar o escopo, o tempo ou o método de instrução.

# **XI. Preparação para a audiência: Provas e testemunhas**

Assuntos tratados nesta seção:

* Introdução
* Direito das partes
* Provas
* Organização e apresentação de provas para a audiência
* Testemunhas
* Notificação antecipada da parte contrária sobre provas e testemunhas
* Testemunho de especialista
* Relatórios escritos de especialistas
* Testemunho por telefone
* Intimações para exigir que testemunhas compareçam à audiência
* Intimações para obtenção de documentos
* Estenógrafo
* Intérpretes e tradutores

*O que será considerado pelo oficial de audiências quando da tomada de decisão?*

Na tomada de decisão, o oficial de audiências considerará apenas três itens: as provas apresentadas pelas partes e admitidas no registro; os testemunhos de testemunhas na audiência; e as declarações de abertura e encerramento das partes. É essencial preparar suficientemente cada uma dessas três áreas.

*Quais são os direitos das partes durante a audiência do devido processo?*

**A. Direitos de todas as partes**

Segundo as disposições que governam as audiências do BSEA, as partes têm direito a:

1. Receber do BSEA, quando solicitada, a lista de oficiais de audiências imparciais com suas qualificações;
2. Estar acompanhada e ser aconselhada por advogado e/ou defensor, e por indivíduos com conhecimentos especializados ou treinamento relativo a crianças com deficiências;
3. Apresentar evidências, incluindo documentos escritos;
4. Compelir o comparecimento de testemunhas em conformidade com a intimação;
5. Fazer exame e contra-exame de testemunhas;
6. Solicitar que o oficial de audiências proíba a apresentação, na audiência, de qualquer evidência que não tenha sido revelada para as partes no mínimo cinco (5) dias úteis antes da audiência;
7. Obter uma transcrição integral e autenticada do procedimento, elaborada por oficial de justiça certificado e/ou gravação eletrônica palavra-por-palavra da audiência, sem custas, quando solicitada por escrito ao BSEA. Esses documentos só podem ser utilizados de acordo com as Regras, e devem ser mantidos em confidencialidade, exceto com autorização do pai;
8. Receber a decisão por escrito ou, conforme a opção dos pais, eletronicamente, estabelecendo as conclusões do oficial de audiências em relação aos fatos e ordem, dentro do prazo determinado pelo estado ou federação, considerando que o oficial de audiências pode conceder extensões razoáveis de prazo quando solicitado por uma das partes.

**B. Direitos dos pais**

De acordo com as disposições do BSEA que governam as audiências, os pais têm os seguintes direitos adicionais:

* + - 1. Ter a criança, cujo interesse é objeto da audiência, presente na audiência;
			2. Abrir a audiência para o público;
			3. Receber cópia do registro da audiência e das conclusões de fato e das decisões, sem custas para os pais;
			4. De acordo com as Regulamentações de Massachusetts relativas a Registros de Estudante, inspecionar e receber uma cópia de todos os registros pertencentes ao estudante, incluindo registros escolares e documentos relativos à identificação, avaliação, colocação ou provimento de educação pública adequada e gratuita.

*O que são “provas” e quais eu devo apresentar?*

A prova é um documento que você deseja que o oficial de audiências considere como evidência no seu caso. Para ser considerada, a prova deve ser admitida como evidência pelo oficial de audiências durante a audiência.

Alguns exemplos de provas comuns são os seguintes: IEPs atuais e anteriores, avaliações, comunicações escritas entre a escola e o pai, relatórios de desempenho, e brochuras que descrevem possíveis colocações.

*Devo escrever uma declaração própria e apresentá-la como prova?*

Não. Já que você comparecerá à audiência, você pode testemunhar diretamente sobre suas próprias experiências e convicções. Você pode trazer anotações ou declarações preparadas, mas não precisa apresentá-las como prova escrita.

 *Como devo organizar e apresentar minhas provas na audiência?*

Cada prova deve ser numerada no topo direito do documento. Provas com várias páginas devem ser rotuladas com um número de prova na primeira página, mas também devem indicar o número da página na margem inferior de cada página. Assim a referência às provas fica facilitada durante a audiência. As provas devem ser separadas por abas divisoras (também numeradas com o número da prova). Na frente das suas provas, você deve incluir um índice numerado. As provas são geralmente apresentadas em pastas de três anéis ou pastas de folhas soltas.

Você precisará de três cópias da sua pasta de provas: uma para si, uma para o oficial de audiências, e uma para a parte contrária.

Dicas:No índice de provas, é útil incluir a data em que cada prova foi escrita, se possível. Geralmente, é útil organizar esses documentos em ordem cronológica reversa, começando pelos documentos mais recentes.

*Qual é a minha responsabilidade em relação à apresentação das minhas provas e testemunhas?*

Você está obrigado a fornecer, ao oficial de audiências e à parte contrária, uma cópia de todas as suas provas, e a lista de testemunhas (incluindo a si mesmo, se você deseja testemunhar) que você deseja que testemunhem na audiência.

Os documentos e a lista de testemunhas devem ser recebidos, pelo oficial de audiências e parte contrária, pelo menos cinco dias úteis antes do início da audiência, exceto se as partes concordarem em prazo mais curto. Observação: você é responsável pela seleção de um método que resulte na entrega, de fato, dos documentos e da lista de testemunhas ao oficial de audiências e à parte contrária, pontualmente.

Caso você não cumpra essa exigência, a parte contrária poderá apresentar objeções à admissão das suas provas na audiência, e objeções quanto à sua convocação de testemunhas. O oficial de audiências poderá concordar com a parte contrária e impedir a admissão de alguns ou todos os seus documentos no registro, e pode impedir que você convoque algumas ou todas as suas testemunhas, especialmente se ao não fazer isso ele prejudicaria a parte contrária. Isso acontece porque a parte contrária deveria ter recebido os seus documentos e a lista de testemunhas em tempo suficiente para se preparar para a audiência.

Dicas:Caso você não tenha certeza sobre a disponibilidade de suas testemunhas, é melhor incluir todas as possíveis testemunhas na sua lista. A sua lista de testemunhas deve incluir todas aquelas que você *poderá* convocar, mas você *não precisa* convocar todas as pessoas que estão na sua lista. Lembre-se de incluir o seu próprio nome, caso deseje depor. Você também pode se reservar o direito de convocar testemunhas adicionais, para contestar o caso da parte contrária, incluindo uma anotação sobre isso no final da sua lista de testemunha.

Dicas: Caso você tenha a expectativa de obter um documento com atraso, como uma avaliação, impossibilitando o cumprimento do prazo de cinco dias, informe o oficial de audiências e a outra parte, tão logo quanto possível, e solicite permissão para apresentar o documento atrasado. Além disso, assegure-se de fornecer uma cópia do documento para a parte contrária assim que o receba.

*Quem será a minha testemunha mais importante?*

Frequentemente, a testemunha mais importante são os pais, educadores, terapeutas, outros especialistas que tenham trabalhado e avaliado o estudante, e qualquer outro especialista que compreenda as necessidades educacionais do estudante e como devem ser atendidas.

Tenha em mente que a maioria significante de conflitos no BSEA, que chegam à audiência, são resolvidos com base na persuasão do testemunho presencial de especialistas.

*Se eu tenho um relatório escrito do especialista, eu ainda preciso do testemunho do especialista na audiência?*

Como regra geral, o testemunho presencial de uma ou mais testemunhas especialistas é essencial, tornando o seu caso persuasivo durante a audiência de instrução no BSEA. O testemunho presencial de especialista recebe, quase sempre, mais peso do que as avaliações e relatórios apenas escritos, pois o especialista pode explicar e esclarecer tudo o que está no documento escrito, e responder às perguntas do oficial de audiências e da parte contrária.

O testemunho de especialista também ajuda o oficial de audiências a entender a qualificação do especialista para testemunhar em relação às necessidades educacionais do estudante. O testemunho do especialista, explicando as suas observações do estudante e a sua experiência prévia com estudantes semelhantes, pode ser importante.

Doutores e outros especialistas, geralmente, cobram por hora de trabalho. Se você não tem condições de pagar para que eles venham à audiência, ou se eles não têm tempo para ir até a audiência, você pode pedir que eles sejam autorizados a depor por telefone, em viva voz ou remotamente (consulte a pergunta abaixo sobre depoimento por telefone).

*O que devo fazer se o especialista não puder testemunhar nas datas agendadas para a audiência?*

Você pode solicitar um adiamento da audiência ou requisitar um dia de audiência adicional, caso isso seja necessário para que a sua testemunha especializada possa depor. Geralmente, os oficiais de audiências tentam acomodar a agenda do especialista que será uma testemunha importante para ambas as partes.

Caso o testemunho do especialista não seja possível em nenhuma circunstância, um relatório escrito pode ainda assim ser útil e, provavelmente, será considerado pelo oficial de audiências.

*Por quanto tempo as minhas testemunhas deverão permanecer na audiência?*

As testemunhas não possuem um agendamento preciso. Ninguém sabe exatamente quanto tempo demorará para o exame de cada testemunha, portanto não podemos prever exatamente quando e por quanto tempo cada testemunha se pronunciará.

Caso você tenha uma testemunha importante com limitações graves de tempo, você pode pedir ao oficial de audiências que acomode os outros compromissos da testemunha. Além disso, uma vez a testemunha conclua o seu testemunho, ela geralmente está liberada.

*A testemunha que eu desejo convocar se recusa a testemunhar ou não pode se ausentar do trabalho, o que posso fazer?*

Você pode solicitar que o BSEA emita uma “intimação” para a sua testemunha. Não há custas para emissão de intimação pelo BSEA. Intimações são ordens de comparecimento em uma certa data, horário e local para apresentar testemunho. Lembre-se de que, ainda que você consiga uma intimação do especialista para comparecer à audiência e testemunhar, o especialista pode esperar de você o pagamento de seu trabalho por hora.

A “intimação *duces tecum*” ordena que o recipiente testemunhe e também traga documentos para a audiência. A “intimação *duces tecum*” também pode ser dirigida a terceiros para que entreguem documentos em um local específico, antes da data da audiência. Se uma das partes tem a posse do documento, esse pode ser obtido por meio de pedido de produção de documentos, explicado anteriormente na página 33.

Em alguns casos, intimações podem ser necessárias para que o pai se assegure de que um empregado do distrito escolar compareça à audiência para depor. Quando a testemunha recebe uma intimação, ela pode usá-la como justificativa no trabalho, para que compareça à audiência.

*Eu preciso listar a testemunha (e possivelmente intimá-la) mesmo se a parte contrária disser que planeja convocar a mesma testemunha para depor?*

Sim. Se a parte contrária listar a testemunha, isso não significa necessariamente que ela convocará a testemunha para depor. Às vezes, as partes listam mais testemunhas, na lista de testemunhas, do que de fato convocarão para depor na audiência.

*Como eu solicito uma intimação?*

Apresente um pedido por escrito ao oficial de audiências e envie uma cópia à parte contrária. O seu pedido deve incluir o nome do caso, a data e horário em que a testemunha deve comparecer, o nome e endereço da pessoa a ser intimada, e descrição dos documentos que você está buscando, se for o caso. Você deve apresentar esse pedido pelo menos dez dias consecutivos antes da data da audiência. As intimações são emitidas imediatamente pelo BSEA, uma vez o pedido seja recebido.

Se a audiência é adiada ou atrasada por qualquer razão, você deve pedir novamente a intimação para datas diferentes. Também é sua a responsabilidade de informar a pessoa intimada de todos os adiamentos/cancelamentos da data de audiência para a qual ela foi intimada.

*O que acontece se a parte contrária, ou a própria testemunha apresenta objeção à intimação?*

Geralmente, a intimação é emitida automaticamente assim que o BSEA recebe o pedido de intimação, mas pode ocorrer uma objeção, também conhecida como “petição de anulação”. O oficial de audiências pode modificar ou revogar a intimação, se a pessoa ou parte contrária demonstrar, com sucesso, que o testemunho/documento desejado é irrelevante, ou que impõe um ônus indevido sobre a pessoa intimada. Por exemplo, se a pessoa que está sendo intimada está de férias, fora do estado, no dia da audiência, esse pode ser um ônus indevido.

*O que acontece se eu consigo uma intimação, mas a testemunha não comparece ou não envia os documentos?*

Você pode recorrer a um juízo estadual para mandados que exigem conformidade. O BSEA não faz cumprir as intimações.

*Eu tenho uma testemunha importante que não pode comparecer à audiência, quais são minhas outras opções?*

Você pode apresentar um pedido escrito ao seu oficial de audiências (e uma cópia à parte contrária) para que a sua testemunha deponha via telefone ou remotamente. Se concedido, você deve coordenar com a testemunha para estar em um local silencioso, privado, em horário predefinido no dia da audiência, e que tenha consigo todos os documentos necessários durante o seu depoimento.

No momento do depoimento da testemunha, o oficial de audiências faz a convocação, e a testemunha depõe via telefone em viva-voz, ou via plataforma remota. A testemunha que depõe via telefone ou remotamente também é juramentada, gravada no registro, e está sujeita a exame cruzado. O depoimento por telefone é útil para testemunhas que estejam fisicamente incapacitadas, em distâncias proibitivas, ou que não possam se ausentar do ofício, mas que estejam dispostas a depor no seu caso.

Dicas: Às vezes é oneroso pagar por especialistas, pelo tempo que toma para eles virem até a audiência e testemunharem. Se a sua testemunha é aceita, o testemunho por telefone ou remoto reduz a despesa ao eliminar o tempo de deslocamento.

*O que é um estenógrafo e como eu posso requisitá-lo?*

Se por qualquer razão você necessitar de uma transcrição escrita, palavra por palavra, da audiência (em vez de uma cópia da gravação dos testemunhos em CD), você deve apresentar um pedido de estenógrafo (uma pessoa que durante a audiência transcreve tudo o que foi dito), por escrito, ao seu oficial de audiências. Os estenógrafos (e as transcrições produzidas por eles) são fornecidas gratuitamente, mas eles devem ser requisitados antecipadamente.

*Como eu solicito um intérprete/tradutor?*

Logo que você saiba que necessitará de um intérprete ou tradutor (incluindo intérprete de linguagem por sinais), você deve requisitá-lo especificando a linguagem desejada. Para algumas linguagens é necessário um tempo considerável para conseguir um intérprete, portanto, quanto antes o BSEA for informado, melhor. Os intérpretes/tradutores são fornecidos pelo BSEA, gratuitamente, e podem atuar durante teleconferências, mediações, conferências pré-audiência, e audiências, conforme seja necessário. Todos os documentos gerados pelo BSEA também serão traduzidos gratuitamente.

# **XII. Audiência do devido processo**

Assuntos tratados nesta seção:

* O que fazer se você não pode comparecer à audiência conforme agendada
* Introdução à audiência do devido processo
* As três regras mais importantes
* Extensão dos dias de audiência
* “Para registro”
* O que acontece na audiência
* Objeção à prova
* Declaração de abertura
* Questionamento de testemunha
* Testemunho da própria parte
* Ouvi dizer
* Objeção à pergunta durante testemunho
* Declarações de encerramento
* A decisão do oficial de audiências
* O não comparecimento à audiência
* Se eu considerar o oficial de audiências injusto ou tendencioso
* Gravação da audiência e transcrição do estenógrafo

*O que acontece se eu não puder comparecer no dia agendado da audiência?*

Caso você tenha um conflito com a data da audiência, ou um conflito surja de repente, você deve apresentar um pedido de adiamento, por escrito, o mais rápido possível. Se você decidir não continuar com o pedido de audiência que apresentou, você deve oficialmente retirar, por escrito, o seu pedido de audiência. Caso aconteça uma emergência, ou se você estiver atrasado ou perdido tentando chegar à audiência, você deve telefonar para o oficial de audiências e notificá-lo.

*O que eu devo esperar da audiência? Ela é igual a um julgamento?*

Audiências não são como julgamentos, mas são audiências formais de instrução. O BSEA é uma instituição do executivo, e suas audiências, se presenciais, ocorrem geralmente em salas de conferência. Você verá uma mesa grande com muitas cadeiras. Se você precisar de algo mais (ou seja, aparelho de TV, DVD, VCR, intérprete, estenógrafo etc.) assegure-se de apresentar um pedido por escrito ao oficial de audiências com antecedência.

O oficial de audiências estará sentado na cabeceira da mesa e, provavelmente, reservará uma cadeira próxima a ele como cadeira de testemunhas (para que a testemunha que depõe esteja próxima ao gravador). As partes e suas testemunhas se sentarão em lados opostos da mesa, geralmente com seus advogados, defensores, partes *pro se* sentadas próximas ao oficial de audiências. As pessoas se vestem de modo profissional. As audiências também podem ser realizadas virtualmente ou de modo híbrido, com a aprovação do oficial de audiências.

O oficial de audiências apresentará uma declaração de abertura e descreverá as regras do próprio oficial de audiências em relação a recesso, alimentos, bebidas e decoro. Provavelmente existirão arquivos e pastas de provas na mesa, conforme as pessoas estejam se referindo às evidências durante o procedimento.

Dicas: Você não precisa se dirigir ao oficial de audiências como “Vossa Excelência”. O adequado é Sr. \_\_\_\_ ou Sra. \_\_\_\_.

*Quais são as três regras mais importantes do decoro na audiência do devido processo?*

Primeira: sempre preste atenção ao que o seu oficial de audiências diz.

O oficial de audiências definirá as regras de procedimento para o dia. Se o oficial de audiências aconselhar você a fazer algo de modo diferente, ou se mover para outro assunto, você deve fazer isso imediatamente. A prioridade do oficial de audiências é coletar todas as informações pertinentes de ambas as partes e estabelecer um registro claro de evidências.

Segunda: mantenha sempre a civilidade e a cortesia. As partes podem precisar representar seus interesses agressivamente durante a audiência, mas ser rude, hostil ou ameaçador nunca é adequado.

Terceira: se você tem uma pergunta ou dúvida sobre algo relativo ao processo de audiência ou às expectativas do oficial de audiências, não hesite em perguntar ao oficial de audiências a qualquer tempo. A função central do oficial de audiências é auxiliar as partes a acessarem e participarem integralmente do procedimento de audiência.

*Qual é a duração dos dias de audiência? Temos recessos?*

A duração da audiência depende da disponibilidade das testemunhas, da cooperação das partes, e das preferências do oficial de audiências. As audiências geralmente começam às 9:30 ou 10:00 da manhã. Alguns oficiais de audiências não podem permanecer depois das 4:00 ou 5:00 da tarde, enquanto outros estão dispostos a permanecer até as 7:00 ou 8:00 da noite para finalizarem a audiência nos dias agendados.

Apresentações pessoais, assinatura de presença e declarações/explicações introdutórias do oficial de audiências podem demorar de meia a uma hora. Então, as provas são consideradas e admitidas como evidência; as partes apresentam suas declarações de abertura; a parte requerente apresenta primeiro suas testemunhas; a parte requerida então apresenta as testemunhas dela; e finalmente as partes têm a opção de apresentar declarações finais oralmente ou por escrito.

A duração de cada fase do processo depende da complexidade dos assuntos e da eficiência das partes. Alguns oficiais de audiência farão um intervalo para almoço, outros preferem trabalhar direto até que a audiência esteja encerrada. Se você tem restrições alimentares ou de tempo, que exigem que você coma a certas horas, ou termine em determinado horário, informe o seu oficial de audiências no início do dia. Os participantes podem sair ou pedir um intervalo para utilizar as instalações conforme seja necessário. Depois que a testemunha apresente seu testemunho, geralmente ela não precisa permanecer na audiência.

*O que eu devo saber sobre “estar no registro”?*

Todas as audiências são gravadas. Como regra geral, todo o tempo em que a audiência está sendo gravada, você “está no registro”. Quando requisitado, em algumas audiências pode haver estenógrafos transcrevendo tudo o que é dito.

Para que as gravações fiquem claras, as pessoas devem cuidadosamente responder “sim” ou “não” às perguntas (em vez de sinalizarem com a cabeça) e é importante que as pessoas não interrompam umas às outras.

O oficial de audiências pode, às vezes anunciar ,“estaremos fora do registro” e suspender a gravação, como quando as partes necessitam de um tempo para reorganizar seus pensamentos, ou as testemunhas estejam trocando de posição em preparação para depor. As partes também podem requisitar a suspensão do registro quando tenham conversações informais com o oficial de audiências.

O registro visa servir como referência ao oficial de audiências quando elabora sua decisão, e para criar uma documentação para o caso de um apelo. Você pode requisitar uma cópia eletrônica do procedimento (ou a transcrição da audiência, se um estenógrafo estiver presente) e isso será fornecido a você gratuitamente.

*Qual é o procedimento na audiência? O que ocorre primeiro etc.?*

Geralmente, o oficial de audiências chega na sala (virtual ou presencial) de audiência quando as partes já estão presentes. Uma folha de presença é assinada por todos os participantes. Provavelmente, o oficial de audiências concederá algumas explicações do processo de audiência e fará declarações introdutórias, antes de iniciar a gravação para registro. Dicas: esse é um bom momento para fazer perguntas.

Quando a parte formal da audiência começa, o oficial de audiências recitará algumas declarações preparadas para todas as audiências. Então as provas serão consideradas, as objeções às provas são apresentadas, e o oficial de audiências decidirá sobre o que será admitido como evidência.

Em seguida, a parte requerente apresenta sua declaração de abertura. A parte contrária pode fazer sua própria declaração de abertura imediatamente depois, ou esperar até que a parte requerente tenha finalizado a apresentação de todas as suas testemunhas e evidências.

A parte requerente apresenta as testemunhas primeiro. A parte requerente faz perguntas às testemunhas (“exame direto”) e, então, a parte contrária tem a oportunidade de fazer perguntas ("exame cruzado”). Quando a parte requerente termina a apresentação de todas as suas testemunhas, a parte contrária apresenta as dela. Com autorização do oficial de audiências, uma testemunha pode depor fora da ordem se necessário.

Finalmente, as partes têm a opção de apresentar declarações finais, orais ou escritas. O oficial de audiências concluirá a audiência anunciando o prazo para a decisão.

*Por que e como eu devo apresentar objeção a uma prova?*

O oficial de audiências perguntará se você tem alguma objeção a qualquer das provas da parte contrária, antes de admiti-las como evidência. Você deve estar preparado com os números da lista das provas a que você opõe objeção e suas razões. Por exemplo, você pode ter objeção às provas: com base em relevância; quando o documento não indica seu autor e data; quando o documento não foi enviado para você pelo menos cinco dias antes da audiência etc.

Depois de ouvir às suas razões de objeção, o oficial de audiências permitirá que a parte contrária argumente, em resposta, sobre porque a prova deve ser admitida. Então, o oficial de audiências decidirá se ele admite ou não a prova em questão.

*O que eu devo dizer na minha declaração de abertura?*

A sua declaração de abertura deve ser um resumo da sua posição, ou seja, a razão de você estar na audiência, que solução você está buscando, e porque os fatos e a lei estão a seu favor. A declaração de abertura também é frequentemente usada para conceder ao oficial de audiências a direção do caso que você está apresentando. Você deve informar sobre a sua testemunha mais importante e qual evidência você pretende demonstrar com cada uma delas.

Você não precisa responder diretamente a cada ponto apresentado na declaração de abertura da parte contrária.

Observe também que você não está obrigado a apresentar uma declaração de abertura. Você pode optar por omitir essa fase e prosseguir diretamente para a apresentação de testemunhas.

*Como devo fazer perguntas à testemunha?*

Quando você traz uma testemunha para depor a seu favor, você fará as perguntas a ela primeiro (“exame direto”). Inicialmente, o oficial de audiências aplica o juramento à testemunha, pede que a testemunha soletre o nome dela para registro, e disponibiliza a testemunha para que você inicie as perguntas. É aconselhável que você inicie o exame direto pedindo à testemunha que explique a sua experiência e especialidade que é relevante no conflito.

*Por exemplo:* “Qual é a sua profissão/cargo?” “Há quanto tempo você vem trabalhando nessa área?” “Você possui grau de pós-graduação ou licenças relativas à educação?” “Como você conheceu o estudante?” “Há quanto tempo você conhece o estudante?” “Você trabalhou com estudantes semelhantes a esse?” “Se positivo, quantos?”

Dicas: você pode economizar tempo incluindo o currículo profissional da pessoa como prova, mas então assegure-se de perguntar à testemunha se o currículo é atual e preciso.

Então, você pode fazer perguntas elaboradas para explorar a opinião da testemunha quanto às necessidades educacionais do estudante, como essas necessidades devem ser atendidas, e se o programa educacional em debate atenderia satisfatoriamente às necessidades do estudante.

Quando você terminar, informe o oficial de audiências que você não tem mais perguntas. Então, a parte contrária fará perguntas (“exame cruzado”). A qualquer momento, o oficial de audiências poderá fazer suas próprias perguntas.

Então, o oficial de audiências perguntará se você tem mais alguma pergunta (“retorno a exame direto”). O retorno ao exame direto é uma oportunidade para fazer perguntas que respondem àquilo que foi perguntado à testemunha no exame cruzado ou pelo oficial de audiências. Depois do retorno ao exame direto, a parte contrária tem outra oportunidade de fazer perguntas (“retorno ao exame cruzado”) e o oficial de audiência também poderá fazer novas perguntas. Como regra geral, os retornos a exame direto e exame cruzado devem consistir apenas de perguntas que esclareçam o testemunho apresentado. Quando todos tiverem terminado, o oficial de audiência dispensa a testemunha.

*Como devo apresentar o meu testemunho?*

Se você não tem um representante para fazer perguntas a você como testemunha, o oficial de audiências pode optar por administrar a você o juramento no início da audiência, para que a sua declaração de abertura seja feita sob juramento. Como alternativa, o oficial de audiências poderá administrar o seu juramento no início do seu testemunho.

Como você não pode perguntar a si mesmo, o seu “exame direto” será um monólogo. Você pode preparar e trazer uma declaração escrita para leitura, ou pode falar naturalmente. Alguns oficiais de audiências podem assumir o papel de examinador direto, envolvendo-se mais, fazendo perguntas quando os litigantes *pro se* testemunham.

Como com qualquer testemunha, a parte contrária, bem como o oficial de audiências poderão fazer perguntas. Lembre-se, esse não é o momento para um debate com a parte contrária. A parte contrária pode fazer perguntas a você, e você deve responder, mas você não pode retornar perguntas, exceto para pedir esclarecimentos sobre alguma pergunta.

*Posso fazer anotações? Devo preparar perguntas escritas para as testemunhas?*

É uma boa ideia fazer, antecipadamente, uma lista de perguntas importantes ou de pontos chave, para que você se assegure de cobri-los durante o testemunho (seja para as suas ou para as testemunhas da parte contrária). Caso você se sinta nervoso ou perturbado por uma resposta inesperada, você pode voltar à sua lista e assegurar-se de que não esqueceu nada. Pela mesma razão, geralmente as partes fazem anotações durante o exame direto, em preparação para aquilo que querem abordar no exame cruzado.

*O que fazer e o que não fazer no exame de testemunhas:*

**Fazer:**

* Seja cortês e apresente-se antes do exame cruzado das testemunhas da parte contrária.
* Permita que as suas testemunhas respondam com suas próprias palavras. Se a testemunha está do seu lado, pode ser útil fazer perguntas abertas. Lembre-se de que um testemunho é mais persuasivo para o oficial de audiências do que as declarações ou resumos que você faz durante as perguntas.
* Peça a suspensão do registro por um momento, caso você precisa reorganizar os seus pensamentos antes de fazer outras perguntas.
* Esclareça com uma pergunta de sim ou não, se você acredita que a resposta da testemunha não ficou clara.
* Caso a testemunha não se lembre de um fato ou data, você pode pedir que a testemunha consulte a prova que contém essa informação. Você também pode refrescar sua memória com uma pergunta de esclarecimento como, “você está se referindo à reunião do dia 12 de julho?”, ou “seria o Sr. Smith?”
* No exame cruzado, provavelmente, você confrontará uma testemunha favorável à parte contrária. Portanto, as suas perguntas devem ser mais limitadas e cuidadosas do que no exame das suas próprias testemunhas.

**Não fazer:**

* Não oriente a testemunha. O oficial de audiências dará menos peso aos testemunhos em que a testemunha parece estar sendo guiada por um roteiro.
* Não discuta sobre aquilo que a testemunha respondeu, mesmo que seja uma resposta inesperada, ou que você discorde da resposta.
* Não aumente o tom da sua voz, nem se emocione com a testemunha.
* Não interrompa nem fale quando a testemunha está falando.

*O que é “ouvi dizer”, e eu posso opor objeção a isso?*

Na corte, os advogados poder opor objeções a testemunhas por “ouvi dizer”, o que significa que a testemunha está afirmando como verdadeiro algo que ela não ouviu, nem observou ou participou diretamente, mas algo que alguém comentou para ela.

No BSEA, o padrão para evidências é a relevância e a credibilidade, um padrão inferior e mais informal do que o utilizado em corte. Evidência do tipo “ouvi dizer” é admissível em procedimentos do BSEA, embora seja menos persuasiva do que a evidência direta, e ela precisa ter relevância e credibilidade suficiente para ser considerada pelo oficial de audiências.

*Por que e como eu devo apresentar objeção durante um testemunho?*

As objeções mais comuns na audiência são: por *fundamento* (a testemunha não demonstrou base, experiência ou conhecimento suficiente, ou seja, “fundamento” para responder à pergunta); já *perguntado e respondido* (a testemunha já foi perguntada e respondeu à mesma pergunta); e *relevância* (a pergunta não tem relação com os assuntos da audiência).

Se você disser claramente “objeção” durante as perguntas da parte contrária, a testemunha deve parar de falar imediatamente, e você terá oportunidade de explicar a razão da sua objeção. O oficial de audiências pode então permitir que a parte contrária responda ao seu argumento para explicar por que a pergunta deve prevalecer. Então, o oficial de audiências tomará uma decisão sobre permitir ou não a pergunta. O oficial de audiências pode também sugerir a reformulação da pergunta, ou sugerir que uma pergunta preliminar seja feita para estabelecer suficientemente o fundamento.

Os oficiais de audiência geralmente preferem permitir a entrada de informações e, então, dar menos peso à evidência, por exemplo, onde a evidência parece ter pouca relevância ou pouca credibilidade.

Dicas: Cuidado para não opor objeções desnecessárias. Se você opuser frequentemente objeções fúteis, talvez esteja prejudicando mais do que apoiando o seu caso.

*O que são as declarações de encerramento e qual é a diferença entre declaração de encerramento oral e escrita?*

Depois que ambas as partes tenham terminado de apresentar suas testemunhas, as partes devem decidir se farão declarações finais orais ou escritas. As declarações finais orais são geralmente apresentadas imediatamente ou logo depois do encerramento dos testemunhos, e seguem os mesmos padrões das declarações de abertura.

As declarações finais escritas podem ser apresentadas conforme solicitação de uma parte (tal solicitação é entendida como uma requisição de adiamento para permitir tempo adicional para envio) e autorização do pedido pelo oficial de audiências. O oficial de audiências decide quando os argumentos de encerramento escritos devem ser apresentados, depois de considerar a solicitação da parte. O oficial de audiências pode impor um limite de páginas para as declarações escritas de encerramento.

Dicas: Se você ou a parte contrária optar pela declaração de encerramento escrita, isso provavelmente atrasará a decisão do oficial de audiências. Como, geralmente, o envio de declarações escritas demora mais do que a apresentação oral das declarações, há uma tendência de atrasar o encerramento do registro de audiência e, portanto, provavelmente de um atraso na decisão do oficial da audiência.

*Depois da audiência, por quanto tempo devo esperar pela emissão da decisão do oficial de audiências?*

As decisões são enviadas às partes no prazo de vinte e cinco (25) dias consecutivos (pedidos de audiência apresentados pelo distrito escolar) ou quarenta (40) dias consecutivos (pedidos de audiência apresentados pelos pais), contados do fechamento do registro da audiência, exceto se a audiência for sumária ou acelerada, conforme explicado anteriormente.

*Como eu receberei a decisão?*

Uma cópia impressa da decisão do oficial de audiências será enviada para você por correspondência registrada, e por e-mail se assim solicitado pelos pais.

*O que acontece se eu não compareço à audiência?*

Se você não puder comparecer à audiência, nem notificar o oficial de audiências por telefone, e perder completamente a audiência, você deve ainda apresentar uma explicação para a sua ausência, tão logo quanto possível. Caso tenha tido uma emergência legítima, a explicação poderá salvá-lo de um arquivamento com prejuízo de direito, ou uma decisão emitida sem a sua participação.

*Quais são as consequências do não comparecimento à audiência?*

O oficial de audiências tem autoridade para decidir como prosseguir. No dia da audiência, se você não comparecer, o oficial de audiências, provavelmente, tentará primeiro contatar você por telefone. O oficial de audiências, provavelmente, atrasará o início da audiência (mas, não está obrigado a fazê-lo), enquanto tenta contatar você.

O oficial de audiências pode decidir pelo prosseguimento da audiência na sua ausência e, nesse caso, a parte contrária apresentará os argumentos e testemunhas dela, e você não poderá opor objeções nem fazer o exame cruzado. O oficial de audiências poderá, mas não está obrigado a, enviar a você uma gravação do que ocorreu, convidando você a apresentar algo por escrito. Então, o oficial de audiências tomará uma decisão com base nessas evidências e argumentos. Obviamente, tal evento poderá impactar negativamente o seu caso, considerando que você não terá a oportunidade integral de apresentar o seu apelo ao oficial de audiências.

Como alternativa, o oficial de audiências pode simplesmente arquivar o seu caso “sem” ou “com prejuízo de direito” (no segundo caso, as questões levantadas no seu caso não poderão ser litigadas novamente em um caso subsequente no BSEA).

*O que faço se eu considerar o oficial de audiências injusto ou tendencioso?*

Antes da audiência, você pode apresentar uma petição solicitando que a participação do oficial de audiências seja recusada (em outras palavras, que ele seja removido), caso acredite que o oficial de audiências não conseguiria decidir o seu caso de modo justo e objetivo.

Uma vez o oficial de audiências tenha iniciado, mantenha o respeito todo o tempo. Você pode solicitar e fazer declarações para registro sobre as suas objeções à atuação ou comportamento do oficial de audiências.

Depois da audiência, aguarde pela decisão. Caso o oficial de audiências decida contra você, você terá 90 (noventa) dias, desde a emissão da decisão, para apresentar uma apelação. Você pode, então, apresentar suas provas do preconceito para a corte estadual ou juízo federal, como parte da sua apelação.

*Como obtenho uma cópia das gravações ou da transcrição do estenógrafo?*

Apresente uma solicitação por escrito da cópia da gravação ou da transcrição para o BSEA. Assegure-se de incluir o número do seu caso no BSEA, na solicitação. Essas cópias de registro são fornecidas gratuitamente. Algumas partes solicitam essas cópias para usarem como referência e para citações do registro enquanto elaboram os argumentos de encerramento.

# **XIII. Apelação/ depois da audiência**

Assuntos tratados nesta seção:

* Finalidade da decisão do oficial de audiências
* Apelação da decisão
* Implementação da decisão
* Conformidade com a decisão

*Até que ponto a decisão do oficial de audiências é definitiva? Eu posso pedir uma reconsideração?*

A decisão do oficial de audiências não está sujeita a reconsideração pela instituição, e isso significa que, uma vez emitida a decisão final, o BSEA não reabrirá nem reconsiderará o caso. Caso você discorde da decisão, você deve apresentar apelação à corte estadual ou juízo federal.

*Como eu apresento uma apelação?*

Para sua referência, uma Notificação sobre Direitos de Apelação é anexada a todas as decisões. Você tem 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da emissão (não do recebimento) da decisão, para apresentar apelação. Você apresenta a apelação no Tribunal Superior de Massachusetts, ou no Juízo Federal do Distrito. A apelação judicial encontra-se fora do escopo deste manual, mas se você deseja apelar, você deve buscar conselho legal, pois existem regras de procedimento complexas e despesas associadas com o processo.

*Quando a decisão do oficial de audiências será implementada?*

Se o oficial de audiências decide em favor do pai, a decisão/ordem tem efeito imediato, ainda que a apelação do distrito escolar esteja pendente. Se o oficial de audiência decide em favor do distrito escolar, e o pai apresenta apelação, então o estudante permanece na última colocação educacional não disputada, até que a apelação seja julgada.

*O que acontece se o oficial de audiências decide a meu favor, mas a parte contrária se recusa a obedecer?*

Você pode apresentar uma petição solicitando ao oficial de audiências uma ordem de conformidade com a decisão. A petição deve incluir especificamente os detalhes da alegada não conformidade, e a parte contrária terá oportunidade de responder. Em algumas circunstâncias, o oficial de audiências pode inclusive convocar uma audiência sobre o problema de conformidade em específico.

Observe que a audiência de conformidade será estritamente limitada, não se tratando de uma reconsideração do caso original. Em vez disso, cada parte deve apresentar evidências na questão limitada sobre a conformidade com a ordem ou não.

Então, o oficial de audiências emitirá uma decisão, determinando se houve a não conformidade. Caso a não conformidade tenha sido detectada, o oficial de audiências pode recomendar o assunto ao Escritório Legal do Departamento de Ensino Fundamental e Médio para execução.

#  **XIV. ASSISTÊNCIA**

Assuntos tratados nesta seção:

* Recursos
* Contato com o BSEA
* Conversação com o pessoal no BSEA

*Que recursos podem me auxiliar?*

O primeiro lugar onde você pode obter informações mais detalhadas é o website do BSEA, (<https://www.mass.gov/orgs/bureau-of-special-education-appeals>). A maior parte das informações deste manual são repetidas ou explicadas no website.

O website também permite que você leia decisões de audiências anteriores no BSEA. Observe que aquelas decisões foram “redigidas de forma confidencial” (informações pessoais identificáveis foram removidas), portanto você não conseguirá pesquisá-las por nome de estudante, mas você pode pesquisar as decisões por data, assunto, distrito escolar, ou oficial de audiências.

O website também oferece links para leis de educação especial, estaduais e federais, de modo que você pode, mais facilmente, navegar por, e pesquisar esses documentos. Consulte também a [parte XVI](#_XVIII.__SPECIAL), a seguir, com links para as leis e regulamentos de educação especial, estaduais e federais.

As Bibliotecas Jurídicas dos Tribunais de Primeira Instância de Massachusetts não apenas oferecem o link para a lei estadual de educação especial, mas também para recursos correlatos, como o Manual de Serviços de Saúde Mental de Massachusetts para Pais, e artigos dos departamentos de educação, federal e estadual, sobre serviços de educação especial:

<http://www.lawlib.state.ma.us/subject/about/specialed.html>

*Como devo contatar o BSEA?*

Telefone: Você pode contatar o BSEA pelo número (781) 397-4750. O website do Escritório (<https://www.mass.gov/orgs/bureau-of-special-education-appeals>) lista também informações de contato. No entanto, lembre-se de que você não pode conversar diretamente com o seu oficial de audiências, a menos que a parte contrária esteja presente no telefone, pois isso caracterizaria comunicação ex-parte.

Fax: O número de fax do BSEA é (781) 397-4770. Lembre-se de que, quando enviar documentos oficiais via fax, relativos ao seu caso, você sempre deve enviar também os originais por correio. Mas, a data efetiva de recibo será a data do fax.

Endereço para correspondência: Bureau of Special Education Appeals

 14 Summer Street, 4th Floor

 Malden, MA 02148

*Com quem eu posso conversar no BSEA?*

Devido à proibição de “comunicação ex-parte”, você terá oportunidade de fazer perguntas ao oficial de audiências apenas durante as teleconferências, nas conferências pré-audiência, na audiência de instrução, e em outras situações em que a parte contrária está presente. Além disso, você pode telefonar para o BSEA e conversar com outro oficial de audiência, ou com o diretor do BSEA.

Sempre é importante que você se lembre que as pessoas que trabalham no BSEA não podem representar você. O BSEA ajudará você a entender os detalhes *procedimentais* dos processos do BSEA, mas, o BSEA não pode oferecer conselho legal nas questões *substantivas* do seu caso.

# **XV. ORDENS PERMANENTES**

As ordens permanentes são geralmente processos não-substantivos ou regras de “administração” específicas para práticas perante o BSEA. Elas são oferecidas no website do BSEA e devem ser consultadas antes da apresentação de um pedido de audiência.

# **XVI. LEIS E REGULAMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Assuntos tratados nesta seção:

* Leis e regulamentos federais de educação especial
* Leis e regulamentos de educação especial de Massachusetts
* Regras de audiência do BSEA
* Decisões e resoluções do BSEA

*Leis e regulamentos federais (nacionais) de educação especial:*

* A Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência (IDEA), e os regulamentos derivados da IDEA: <http://idea.ed.gov/explore/home>
* A Lei de Reabilitação de 1973, especificamente o que é conhecido como seção 504: <http://www.ed.gov/policy/rights/reg/ocr/edlite-34cfr104.html>
* Selecione as seções da Lei dos Americanos com Deficiências (ADA)
* Consulte também as leis, regulamentos e regras relevantes no website do BSEA: (<https://www.mass.gov/lists/bsea-statutes-and-regulations>)

*Leis e regulamentos de educação especial do estado de Massachusetts:*

* Os regulamentos do estado de MA (seção 28.00, do título 603 do CMR) relevantes para a educação especial:
* <http://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr28.html>
* Estatuto de MA (cap. 71B das MGL) relevante para educação especial: <http://www.mass.gov/legis/laws/mgl/gl-71b-toc.htm>
* Regras formais de procedimentos adjudicatórios (seção 1.01 do título 801 do CMR) que governam as audiências no BSEA:
* (<https://www.mass.gov/regulations/801-CMR-100-standard-adjudicatory-rules-of-practice-and-procedure>) Consulte também as leis, regulamentos e regras relevantes no website do BSEA: (<https://www.mass.gov/lists/bsea-statutes-and-regulations>).

*Regras de Audiência do BSEA para Apelação de Educação Especial:*

A versão completa das Regras de Audiência do BSEA pode ser encontrada aqui:

(https://www.mass.gov/lists/bsea-forms-and-publications).

São essas regras procedimentais, e não as leis substantivas e regulamentações citadas acima, que são explicadas no Manual de Referência de modo mais completo.

*Decisões e resoluções do BSEA:*

As decisões e resoluções do BSEA (redigidas para eliminar todas as informações pessoais identificáveis) podem ser encontradas no:

([https://search.mass.gov/?q&org=bureau-of-special-education-appeals&\_gl=1\*4vvz1o\*\_ga\*MTkwNzAxNDQwMy4xNjk3NDY2NzA1\*\_ga\_E2HYQ6TW32\*MTcwNzE0MzAzNi40OC4xLjE3MDcxNDMwMzYuMC4wLjA.\*\_ga\_SW2TVH2WBY\*MTcwNzEzNzExNy4zMy4xLjE3MDcxNDMwMzYuMC4wLjA](https://search.mass.gov/?q&org=bureau-of-special-education-appeals&_gl=1*4vvz1o*_ga*MTkwNzAxNDQwMy4xNjk3NDY2NzA1*_ga_E2HYQ6TW32*MTcwNzE0MzAzNi40OC4xLjE3MDcxNDMwMzYuMC4wLjA.*_ga_SW2TVH2WBY*MTcwNzEzNzExNy4zMy4xLjE3MDcxNDMwMzYuMC4wLjA))

# **Glossário de termos**

Audiência acelerada: A audiência que é agendada e concluída mais rapidamente devido à pressão de circunstâncias específicas, descritas nas Regras de Audiência do BSEA.

Admissível: Provas que podem ser inseridas no registro oficial da audiência e que o oficial de audiências considerará na tomada de decisão. O oficial de audiências só pode considerar as provas que foram “admitidas” no registro.

Ônus da prova: A parte que apresentou o pedido de audiência em um conflito tem a responsabilidade de provar que aquilo que ela alega no pedido de audiência é verdadeiro. Caso você peça uma audiência, mas não possa provar as suas alegações, você não “vencerá” o caso.

Convenção: A convenção não é parte da audiência, mas é frequentemente parte da mediação. A convenção ocorre quando o mediador fala com uma das partes em separado da parte contrária. O mediador então retorna e faz uma convenção com a outra parte.

Declaração final: O seu argumento final em apoio ao seu pedido de audiência.

Fase de instrução: Fase em que as partes solicitam e trocam informações entre si, depois que um pedido de audiência foi recebido e antes do início da audiência. Questionários, solicitação de documentos e depoimentos são diferentes ferramentas de instrução do caso.

Arquivamento de caso: O oficial de audiências encerra o caso no BSEA. O BSEA não tomará nenhuma outra medida relativa ao pedido de audiência.

Arquivamento com prejuízo de direito: O caso é encerrado e o BSEA não considerará novamente as questões apresentadas no pedido de audiência.

Arquivamento sem prejuízo de direito: O caso é encerrado e o BSEA poderá reconsiderar as questões apresentadas no pedido de audiência.

Evidência: Documentos e depoimentos que o oficial de audiências considerará durante a tomada de decisão.

Exame de testemunhas: Interrogatório formal. Exame direto ocorre quando você questiona as testemunhas que você trouxe para a audiência. Exame cruzado ocorre quando você questiona as testemunhas trazidas pela outra parte.

Exclusão: Manter um documento ou parte do depoimento de uma testemunha fora do registro da audiência.

Evidências: Documentos que são admitidos no registro da audiência pelo oficial de audiências.

Comunicação *ex-parte*: Comunicação entre o oficial de audiências e uma das partes quando a outra parte não está presente. Comunicações *ex-parte* são proibidas. A parte contrária deve sempre estar presente, seja fisicamente ou na linha da teleconferência, quando você fala com o oficial de audiências. Similarmente, o oficial de audiências não pode receber comunicação *ex-parte* por escrito. Todas as correspondências e documentos que você envia ao oficial de audiências devem ser copiados e enviados simultaneamente à outra parte.

Audiência sumária: A audiência que é agendada e concluída mais rapidamente devido a exigências federais específicas descritas nas Regras de Audiência do BSEA.

FAPE: Ensino público gratuito e adequado. Todas as crianças com deficiência têm direito ao FAPE de acordo com as leis federais e estaduais.

Regra dos cinco dias: A lista completa das possíveis testemunhas, bem como a de todos os documentos que você deseja que sejam considerados pelo oficial de audiências devem ser apresentadas à outra parte e ao oficial de audiências, pelo menos cinco (5) dias úteis antes da data da audiência. Se você perder o prazo, os documentos não poderão ser admitidos no registro da audiência.

IDEA: Lei de Educação para Indivíduos com Deficiência. É a lei federal mais importante da educação especial.

Inadmissível: Documentos e depoimentos que não atendem às exigências para inclusão no registro da audiência.

Adição de envolvido: Adição de outra instituição ou escola que pode ser responsável por propiciar alguns serviços para o estudante como parte na apelação ao BSEA.

LEA: A instituição de educação local ou o distrito escolar.

Ambiente menos restritivo (LRE): Princípio segundo o qual os estudantes com deficiência devem ser educados com os estudantes do ensino regular, tanto quanto seja apropriado e possível.

Parte requerente/requerida: A parte requerente é aquela que solicita que o oficial de audiências tome medidas (também conhecida como peticionária). A parte requerida é o indivíduo ou a instituição que responde (também conhecida como respondente). Esses termos se aplicam tanto ao pedido original quanto às petições apresentadas durante o processo de audiência.

Juramento: A testemunha promete dizer a verdade. Existem consequências muito sérias para o apelo e para a pessoa, quando a pessoa não é honesta, depois de haver concordado em dizer a verdade.

Objeção: Declaração apresentada quando você deseja que o oficial de audiências ignore um documento ou uma parte do depoimento de uma testemunha. Deve existir uma boa razão legal para a objeção.

Registro oficial/registro da audiência: Os documentos e os depoimentos admitidos no registro, e que o oficial de audiências considerará na tomada de decisão.

Declaração de abertura: A sua introdução formal das questões e fatos ao oficial de audiências.

Parte: Um participante necessário da audiência. Geralmente, as partes são os pais e o distrito escolar. O oficial de audiências do BSEA só pode emitir ordens relativas às partes.

*Pro se*: Significa “em seu próprio nome”. A parte *pro se* é aquela que representa a si mesma durante a audiência, e não é representada por um advogado ou defensor.

Remoção: Quando o estudante é temporariamente retirado da sala de aula regular para receber instrução ou serviço de educação especial.

Recesso: Intervalo ou pausa da audiência do BSEA.

Registro: Os documentos admitidos e os depoimentos pré-gravados que o oficial de audiências considerará na tomada de decisão.

Apresentação de razões: Significa “diga-me as razões”. A ordem de apresentação de razões requer das partes uma declaração por escrito das razões para o prosseguimento do caso. Caso as partes não respondam, ou não apresentem razões convincentes ao oficial de audiência, para prosseguimento, o pedido de audiência poderá ser arquivado.

Prescrição da ação: A lei determina um “prazo de expiração” das reclamações de educação especial. Geralmente, você deve pedir uma audiência no prazo de dois (2) anos, contados da data em que a medida, com a qual você discorda, foi tomada pelo distrito escolar.

Permanência: Termo de educação especial que se refere ao programa ou colocação em que o estudante participava quando os pais rejeitaram o IEP, ou quando um pedido de audiência foi recebido. O estudante tem o direito de permanecer nessa colocação enquanto a audiência encontra-se pendente, a menos que as partes concordem com algo diferente.

*Sua sponte*: Significa “por conta própria”. Termo legal utilizado quando o oficial de audiências decide tomar uma medida formal sem a solicitação de nenhuma das partes.

Julgamento sumário: Caso o oficial de audiências, antes da audiência, conclua que não há questão de fato nas alegações apresentadas no pedido de audiência, e a lei exija que o oficial de audiências decida em favor de uma parte, o oficial de audiências encerrará o caso no BSEA. O BSEA não tomará nenhuma outra medida relativa ao pedido de audiência. Caso isso seja permitido apenas para algumas das questões apresentadas no pedido de audiência, mas não em todas, a audiência ocorrerá em relação às questões remanescentes.

Intimação: Uma ordem que requer o comparecimento de uma pessoa em determinada data, horário e local, para testemunhar em um procedimento legal.

*Intimação duces tecum*: Uma ordem que requer de uma parte a apresentação de documentos específicos para uso em procedimento legal.

Testemunho: As palavras proferidas pela testemunha, após fazer o juramento de dizer a verdade.

Local do evento: O local onde a audiência será realizada. O BSEA pode realizar audiências em locais alternativos no estado ou virtualmente, se assim for requerido.

Testemunha: Pessoa que, sob juramento, responde a perguntas durante a audiência.

1. Embora tais informações não sejam obrigatórias segundo a Lei de Educação de Indivíduos com Deficiências (IDEA), sua inclusão proporcionará, ao BSEA e à parte contrária, comunicação e resposta mais efetivas e eficientes ao pedido de audiência [↑](#footnote-ref-1)
2. O pedido de audiência sumária, detalhadamente exposto mais adiante, não está sujeito aos desafios de suficiência. [↑](#footnote-ref-2)
3. O pedido de audiência sumária não está sujeito a desafios de suficiência. [↑](#footnote-ref-3)